

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 25

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 26 DE JANEIRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.800, que dá regulamento para a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 24 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 24 do corrente, da Directoria de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 24 do corrente — Requerimentos despachados, da Directoria do Contencioso — Recobdoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 24 e 25 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 13 a 20 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 17, 21, 22, 24 e 25 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Requerimento despachado da Directoria Geral de Viação — Portarias de 24 e expediente de 25 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 25 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Expediente de 25 do corrente, da Directoria do Patrimonio — Requerimentos despachados, da Directoria de Obras e Viação — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Fazenda.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recobdoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de Minas.

NOTICIARIO

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Reitorie da Companhia de Fronteiras Nacionais

— Estatutos da Associação dos Religiosos do Convento de Santa Theresa.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.800—DE 19 DE JANEIRO DE 1898 (*)

Dá regulamento para a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo, no n. 1 do art. 48 da Constituição da Republica, resolve que, para a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento do imposto de transmissão de propriedade a que se refere o decreto n. 2.800, desta data

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO

Art. 1.º O imposto de transmissão recae sobre a transferencia da propriedade ou usufructo de bens immoveis, moveis e semoventes, nos casos que designa o presente regulamento e na fórma da tabella annexa.

Divide-se em imposto de transmissão *causa mortis* e *inter-vivos*

CAPITULO II

DA TRANSMISSÃO « CAUSA MORTIS »

Art. 2.º O imposto de transmissão de propriedade por titulo de successão legitima ou testamentaria (Alv. de 17 de junho de 1809, §§ 8º e 9º, decreto n. 2.708, de 15 de dezembro de 1860, art. 1º e decreto n. 5.581, de 31 de março de 1874, art. 2º) é devido:

1º, de bens moveis, immoveis e semoventes, situados ou existentes no Distrito Federal;

2º, de apolices da divida publica interna da União (decreto n. 4.113, de 4 de março de 1868, art. 1, e Circ. n. 41, de 7 de outubro de 1892).

3º, de embarcações (circular n. 22, de 24 de maio de 1892);

4º, de titulos da divida publica estrangeira, ações, *debentures* e outros titulos de companhias ou sociedades anonymas, em commandita por ações, commerciaes, credits, dividas activas, direitos e ações relativos a bens, cujo transmissor ou credor tiver domicilio na Capital Federal.

Art. 3.º As taxas do imposto de transmissão *causa mortis* serão as da legislação em vigor ao tempo do fallecimento do testado ou intestado (Av. 512, de 13 de novembro de 1875).

Art. 4.º São herdeiros necessarios os descendentes e ascendentes successivos *ab intestato* (decreto n. 1.343, de 8 de março de 1854, decreto n. 5.581, de 31 de março de 1874, art. 3).

Art. 5.º Dos filhos naturaes reconhecidos por escriptura publica ou testamento, sendo-lhes judicialmente contestada a qualidade de herdeiros forçados cobrar-se-ha a taxa, a que são sujeitos os estranhos, salvo o direito de restituição, quando o reconhecimento for confirmado por sentença que se tornar irrevogavel (decreto n. 5.581, citado, art. 4º).

Art. 6.º A herança ou legado de affim de qualquer grão a conjuge sujeito ao regimen da communhão pagará taxa segundo o grão de parentesco entre o instituidor e o instituido, cobrando-se a que for applicavel a estranhos quando o instituido for casado por outra fórma (decreto n. 5.581, de 31 de março de 1874, art. 5º, aviso n. 216, de 29 de setembro de 1883).

Paragrapho unico. Tambem se consideram estranhos, para os effeitos deste regulamento, os adoptivos (decr. n. 5.581, citado, art. 5º, paragrapho unico).

Art. 7.º O fideiuciarario e o fidei commissario pagarão a taxa correspondente ao grão de seu parentesco com o testador, sendo porém, devida a correspondente ao grão de parentesco entre os mesmos, fideiuciarario e fidei commissario, quando este apenas tiver direito ao que restar, por ser facultado áquelle o direito de dispor (Ord. n. 289, de 12 de outubro de 1870, decr. n. 5.581, citado, art. 6º).

Art. 8.º Os filhos de pae e mãe que tiver passado a segundas nupcias, succedendo em bens hereditarios de irmão *predefunto* (Ord. liv. 4º, tit. 91, § 2º), são sujeitos ao imposto como irmãos. (decr. n. 5.581, citado, art. 7º).

Art. 9.º Nos casos de curadoria e successão provisoria (Ord. liv. 1º, tit. 62, § 38. Regimento do Desembargo do Paço, § 50. Reg. n. 2.433, de 15 de junho de 1859, art. 47), é exigivel o imposto, salvo o direito de restituição, apparecendo o ausente (dec. n. 2.708 de 1860, art. 4º, e decr. n. 5.581, citado, art. 8º).

Art. 10. A doação *causa mortis*, por ser equiparada á legado, é sujeita a imposto ao tempo de se tornar efectiva (decr. n. 2.708, art. 5º e decr. n. 5.581, citado, art. 9).

Art. 11. Das doixas e legados commettidos em segredo, nas cartas chamadas de consciencia, é devido o imposto si essas disposições constituem doixas, legados ou restituições, ficando, porém, isentas si forem pagas de divida de consciencia (resolução de 26 de julho de 1813, dec. de 1860, art. 21 e dec. n. 5.581, art. 10).

CAPITULO III

DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO «CAUSA MORTIS»

Art. 12. São isentos do imposto :

1º, os legados de propriedade ou usufructo deixados á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, aos Expostos e ao Recolhimento, com excepção dos legados pios não cumpridos (decreto n. 5.581, art. 13, n. 1);

2º, os legados de propriedade ou usufructo, deixados ao Hospicio Nacional de Alienados, com excepção dos legados pios não cumpridos (decreto n. 5.581, art. 13, n. 1);

3º, os legados de propriedade ou usufructo deixados ao Recolhimento de Santa Theresa, com excepção dos legados pios não cumpridos (decreto n. 5.581, art. 13, n. 1);

4º, os legados de propriedade ou usufructo deixados ás Santas Casas de Misericordia, existentes na Republica, excepto os legados pios não cumpridos (alvará de 1811);

5º, os premios ou legados aos testamentarios até a importancia de vinte mil réis; sendo esta arbitrada na fórma do decreto n. 1.405, de 3 de julho de 1854 (resolução de 1 de julho de 1817 e decreto n. 5.581, art. 13, n. 2);

6º, as heranças não excedentes de 100\$, não se comprehendendo nesta expressão as quotas hereditarias (lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 19, decreto n. 4.355, de 17 de abril de 1860, art. 4º, n. 5, e decreto n. 5.581, citado, art. 13, n. 3);

7º, os legados de propriedade ou usufructo ás Caixas Economicas, Montepios ou de Soccorros Mutuos, organizados na fórma da lei n. 1.683, de 22 de agosto de 1860 (decreto n. 5.581 citado, art. 13, n. 5);

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

8º, os legados e heranças de propriedade litteraria e artistica;

9º, os legados ou heranças deixados á União, Estados, Camaras ou Intendencias Municipaes;

10º, os legados e heranças deixados ao Lyceu de Artes e Officios e á Sociedade Amante da Instrução da Capital Federal (decreto n. 46, de 7 de junho de 1892);

11º, os legados e heranças em apolices da divida publica federal, deixados ao Collegio de Orphãos de S. Joaquim na Capital do Estado da Bahia (decreto n. 46, de 7 de junho de 1892);

12º, os fructos e rendimentos dos bens, havidos depois do fallecimento dos testados ou intestados (alvará de 9 de novembro de 1754);

13º, o perdão de dividas concedido em testamento (ordem de 16 de fevereiro de 1888).

CAPITULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO «CAUSA MORTIS»

Art. 13. O valor dos bens para pagamento da taxa do imposto será o do tempo em que o mesmo se tornar exigivel (decreto n. 5.581, art. 12).

Art. 14. Para o pagamento do imposto o valor dos bens transmittidos será:

1º, nas heranças e legados, o do inventario;

2º, no usufructo vitalicio, o producto do rendimento de um anno multiplicado por cinco e no usufructo temporario, o producto do rendimento de um anno multiplicado por tantos quantos forem as do usufructo, nunca excedendo de cinco;

3º, na propriedade separada do usufructo, o producto do rendimento de um anno multiplicado por dez;

4º, nas pensões vitalicias, o producto da pensão de um anno multiplicado por cinco.

Art. 15. Quando o valor dos bens não puder ser apurado á vista dos titulos de aquisição, ou declaração das partes, ou quando houver suspeita de fraude, será calculado por arbitramento feito por dous peritos, nomeados um pela parte interessada e outro pelo chefe da repartição fiscal.

Si houver empate decidirá um terceiro, por accordo do chefe da repartição fiscal e da parte, e na falta deste accordo o perito que for tirado á sorte dentre os dous nomeados pela forma indicada.

§ 1.º Os peritos perceberão da parte que os nomear, inclusivamente da Fazenda Nacional, os emolumentos do regimento de custas judiciaes, sendo civil e criminalmente responsaveis pelos prejuizos que causarem por dolo ou negligencia.

§ 2.º Do arbitramento haverá recurso para a autoridade competente.

Art. 16. As avaliações dos bens nos inventarios em que se deva pagar imposto, serão feitos por louvados nomeados a aprazimento das partes e do representante da Fazenda Nacional, nos termos da Ord., liv. 3º tit. 17 (decreto n. 2.708, de 1860, art. 10).

Art. 17. Quanto aos titulos de fundos publicos e acções de companhias e sociedades nacionaes e estrangeiras, será a taxa regulada pela cotação média no dia do fallecimento do testado ou intestado (decreto n. 2.708, citado, art. 20).

Paragrapho unico. No caso de não haver cotação proceder-se-ha ao arbitramento.

Art. 18. O augmento de valor que tiverem os bens desde a morte do testado ou intestado até a época do pagamento do imposto, será attendido a favor da Fazenda Nacional para delle se pagar a taxa devida; bem como o será em prejuizo da fazenda a perda de valor no caso de ruina total ou parcial dos bens de que se compuzer a herança (ordem n. 163, de 12 de outubro de 1850).

Art. 19. Todas as heranças, ou sejam de testamento, ou abintestato no Districto Federal, cujos herdeiros e legatarios tiverem de pagar taxa, serão inventariadas, avaliadas e partilhadas, com audiencia do representante da Fazenda Nacional (decreto n. 2.708, art. 7); salvo si só houver herdeiros necessarios (decreto n. 5.581, de 1874, art. 30).

Paragrapho unico. A partilha dos bens poderá effectuar-se amigavelmente, satisfeito previamente o imposto devido na forma deste regulamento.

Art. 20. O representante da fazenda, por si, por seu ajudante e pelo solicitador, a quem dará as instrucções necessarias, assistirá a todos os actos da arrecadação e inventario para fiscalizar a exactidão da descripção e avaliação dos bens, das declarações dos inventariantes, das despesas attendiveis e da certeza das dividas activas e passivas e para requerer quanto convier á expedição do mesmo inventario (Regulamento de 28 de abril de 1842, art. 2º).

Art. 21. Os juizes perante quem se proceder á arrecadação e inventario dos bens dos fallecidos, testados ou intestados, de que se deva pagar taxa, ou seja a requerimento de parte ou ex-officio, ordenarão previamente a citação e audiencia do procurador da fazenda, sem embargo nem prejuizo de qualquer outra assistencia e promoção (Regulamento de 1842, citado, art. 3º; decreto n. 2.708, de 1860, art. 9º).

Art. 22. A cobrança do imposto se effectuará logo que se possa liquidar directamente pelo inventario, em qualquer estado delle, ou esteja liquidada pelo testamento a sua importancia (decreto n. 2.708, de 1860, art. 11).

Paragrapho unico. Nenhuma partilha se julgará por sentença, nenhuma herança ou legado, ainda mesmo de usufructo, poderá ser entregue, nem se passará ou receberá quitação sem constar o pagamento do imposto devido pela forma marcada neste regulamento (alvará de 17 de junho de 1800, §§ 8º e 9º, e decreto n. 2.708, de 1860, art. 11, paragrapho unico).

Art. 23. O representante da Fazenda Nacional, achando que o imposto está em termos de se liquidar, requererá que se proceda ao calculo ou conta.

§ 1.º Para este pagamento, quando a segurança dos interesses da fazenda reclamar, poderá requerer que se arrematem do espolio tantos quantos bens forem necessarios.

No caso de usufructo a arrematação será feita sobre o rendimento (Regulamento de 1860).

§ 2.º Si algum herdeiro ou interessado se offerecer a pagar a importancia devida á Fazenda Nacional e effectuar o pagamento em 48 horas, não terá, logar a arrematação de que trata este artigo (decreto n. 2.708, de 1860, art. 12, e paragrapho unico).

Art. 24. Havendo entre as dividas activas de herança algumas que se possam reputar incobráveis ou de difficil liquidação por insolvabilidade, fallencia ou outras circumstancias dos devedores, é permitido que os herdeiros paguem o imposto sobre o producto das mesmas dividas em hasta publica no juizo do inventario, ou renunciem as dividas para exonerarem-se do pagamento do imposto, recolhendo-se os respectivos titulos ao cofre dos depositos publicos (decreto n. 2.708, de 1860, art. 19).

Paragrapho unico. Si os devedores rehabilitarem-se, serão os titulos entregues aos interessados quando os reclamarem, satisfazendo previamente o imposto.

Art. 25. O imposto recae sobre todos os bens, qualquer que seja a sua natureza, moveis, semoventes ou immoveis, direitos e acções, comprehendidos os titulos de fundos publicos ou acções de companhias ou sociedades nacionaes ou estrangeiras, comtanto que tenham pertencido ao testado ou intestado no momento de sua morte (decreto n. 2.708 de 1860, art. 39).

Paragrapho unico. Exceptuam-se os bens immoveis, moveis e semoventes situados em paiz estrangeiro.

Art. 26. São comprehendidos nas disposições do presente regulamento para o pagamento do imposto de transmissao *causa mortis* os estrangeiros (lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, art. 31, e regulamento de 4 de julho de 1845, art. 1º), e delles se cobrará nos mesmos casos e pela mesma forma por que se cobra dos nacionaes (decreto n. 2.708 de 1860, art. 40).

Art. 27. As arrecadações, inventarios ou partilhas serão iniciadas dentro de 30 dias, contados do fallecimento do testador (decreto n. 2.708, de 1860, art. 26).

Paragrapho unico. Si dentro deste prazo se não tiver dado começo, o representante da fazenda a obrigará os testamentarios, administradores ou cabeça de casal a virem fazel-o.

Art. 28. O representante da Fazenda Nacional procurará, pelos meios a seu alcance, ter noticia de todas as heranças de fallecido, testado ou intestado, de que seja devido imposto, para promover o que for conveniente em bem dos interesses fiscaes (decreto n. 2.708, de 1860, art. 28).

Art. 29. A autoridade judiciaria é a competente para qualificar a instituição testamentaria (aviso n. 635, de 22 de novembro de 1879, e aviso n. 8, de 29 de janeiro de 1830).

Art. 30. O imposto de usufructo será pago de uma só vez (decreto n. 5.581, art. 29).

Art. 31. Os testamentos que forem abertos no Districto Federal ou nelle tiverem de ser cumpridos, logo depois de registrados deverão ser presentes á Recebedoria da Capital Federal, para inscrevel-os no livro competente, lançando-lhes a verba de apresentação.

Paragrapho unico. Nenhum testamento se poderá mandar definitivamente cumprir sem que conste que se tenha feito a referida remessa o inscripção, e o juiz que o contrario fizer incorrerá na multa de 50\$ a 100\$000 (decreto n. 2.708, de 1860, art. 29, paragrapho unico).

Art. 32. Os escrivães que deixarem de fazer a remessa dos testamentos, na forma do artigo antecedente, dentro de oito dias da data do registro, que derem certidão ou praticarem qualquer acto relativo a testamento que não esteja inscripto na Recebedoria incorrerão na multa de 25\$ a 50\$, além das penas em que incorrerem pela responsabilidade (decreto n. 2.708, de 1860, art. 30).

Art. 33. Os escrivães, perante quem se proceder a arrecadação e inventario dos bens dos fallecidos *ab intestato*, cujos herdeiros devam pagar imposto, são obrigados a remetter á Recebedoria da Capital Federal os inventarios, logo depois do encerramento dos mesmos, sob pena de multa de 25\$ a 50\$, por inventario.

§ 1.º Os juizes ordenarão, quando os escrivães o não tenham feito, essa remessa, sob pena de multa de 50\$ a 100\$000.

§ 2.º Enquanto não constar do processo que esta formalidade foi preenchida, não se poderá, sob as penas deste artigo, julgar

a partilha, extrahir formaes, certidões de quinhões, nem passar ou accetar quitações judiciais (decreto n. 2.708, de 1869, art. 32).

Art. 34. As multas em que incorrerem os juizes serão impostas pelo Ministro da Fazenda e as demais pelo chefe da repartição fiscal.

Art. 35. Na Recebedoria se fará a inscrição de testamentos de que trata o artigo 31, ainda mesmo daquelles que não instituem herdeiros e legatarios sujeitos ao imposto.

§ 1.º O titulo de inscrição constará do numero que lhe competir, nome do testador, naturalidade, estado, profissão, data do obito, residencia ao tempo deste, data da abertura do testamento, nome do testamentario e prazo concedido para cumprimento das disposições testamentarias.

§ 2.º Serão designados os herdeiros e legatarios por seus nomes, natureza da herança ou legado, com especificação do que consistir em dinheiro, apolices, acções, bens moveis, semoventes e de raiz e outros effeitos.

§ 3.º Abonar-se-ha na inscrição o pagamento da taxa á medida que se verifica (art. 31 e §§ do regulamento de 1860).

Art. 36. A favor da fazenda publica correrão os juros legais, desde que decorrer um anno completo do fallecimento do testado ou intestado, salvo si houver maior prazo para o cumprimento do testamento, ou si for prorogado o prazo da conclusão do inventario.

§ 1.º Os juros do imposto de propriedade separada do usufructo são devidos depois de um anno da extincção do uso fructo; no caso de filei commissio, depois de igual prazo, contado do dia em que a propriedade passar do dominio do fiduciario para o de seu successor.

§ 2.º Os juros serão cobrados juntamente com o imposto (regulamentos de 1860 e 1874).

Art. 37. Os juros de móra não são devidos:

1º, nas heranças de ausentes (decisão de 6 de abril de 1886);

2º, no caso de imposição de multa por sonegação de bens (resolução do Conselho de Estado de 6 de setembro de 1889).

Art. 38. O testamentario ou inventariante moroso é pessoal e solidariamente responsavel pelo imposto e respectivos juros, guardadas as disposições dos artigos antecedentes (resolução de 21 de março de 1821, decreto n. 5.581, de 1874, art. 32.)

Art. 39. Os co-herdeiros respondem solidariamente pelo pagamento do imposto de transmissão *causa mortis* (regulamento de 1874, art. 27, § 2º).

Art. 40. O pagamento do imposto se realizará:

1º, da transmissão *causa mortis* de immoveis, moveis e semoventes situados ou existentes no Districto Federal — na Recebedoria;

2º, da transmissão *causa mortis* de apolices da divja publica interna da União e de embarcações — no logar da repartição encarregada da transferencia ou do inventario;

3º, da transmissão *causa mortis* de titulos da divida publica estrangeira, acções de companhias nacionaes ou estrangeiras, creditos e dividas activas, cujo transmissor ou credor tiver domicilio no Districto Federal — na Recebedoria da Capital Federal.

Art. 41. O imposto de transmissão *causa mortis* será pago por meio de guias passadas em duplicata pelos escrivães dos juizes perante quem se fizerem os inventarios ou se derem as contas testamentarias.

Estas guias deverão conter, além dos dizeres communs, a declaração da data do fallecimento do testado ou intestado, o prazo concedido para cumprimento das disposições testamentarias, natureza da herança ou legado, a declaração do grão de parentesco do herdeiro ou legatario, e a do quem tiver officiado por parte da fazenda e do solicitador respectivo.

Art. 42. Este imposto será escripturado como renda do exercicio em que for arrecadado.

Art. 43. Este imposto, nas heranças já inventariadas e partilhadas, será cobrado pelos meios executivos, á vista de certidões extrahidas na conformidade das leis em vigor, depois de inscripta a divida nos livros competentes do Thesouro Federal (art. 31 do decreto n. 2.708, de 1869).

Art. 44. A sonegação de bens ao pagamento do imposto de transmissão *causa mortis* será punida com multa de 10 % a 30 % do valor dos bens, repartidamente entre os interessados.

Paragrapho unico. Para imposição desta multa deve sempre preceder a prova da fraude suscitada, ou de que se tiver sciencia, promovida pelos agentes fiscaes ou denunciante perante a autoridade judiciaria competente (decreto n. 5.581, de 1874, art. 37 e circular n. 39, de 28 de junho de 1890).

CAPITULO V

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO «INTER VIVOS»

Art. 45. O imposto de transmissão *inter vivos* é devido:

1º, das doações de bens moveis, immoveis e semoventes situados ou existentes no Districto Federal;

2º, das doações de apolices da divida publica federal e de embarcações;

3º, das doações de qualquer outra natureza, no Districto Federal;

4º, das compras e vendas, ou actos equivalentes, de bens immoveis situados no Districto Federal;

5º, das compras e vendas, ou actos equivalentes, de embarcações nacionaes ou estrangeiras (circular n. 22, de 24 de maio de 1892);

6º, dos direitos e acções relativas aos bens de que tratam os numeros antecedentes, sendo, em relação a apolices e embarcações, o imposto cobrado em toda a Republica;

7º, Da constituição de emphyteuse e sub-emphyteuse no Districto Federal;

8º, Da cessão de privilegios no Districto Federal, antes de realizada a empreza ou de seu effectivo goso, com excepção dos que a lei de 14 de outubro de 1882, sob n. 3.129, assegurou aos inventores de industria;

9º, Da subrogação de bens alienaveis, sendo nos Estados sómente devido imposto das que se fizerem de apolices ou embarcações por outros bens e vice-versa;

10. De todos os mais actos e contractos translativos de immoveis situados no Districto Federal, sujeitos á transcripção, em conformidade da legislação hypothecaria;

11. Dos contractos de compra e venda de direito e acção de heranças no Districto Federal.

Art. 46. São immoveis para os effeitos do imposto:

1º Os bens de raiz por sua natureza (provisão de 8 de janeiro de 1819; instruccões de 1º de setembro de 1836, art. 5º; ordem n. 251, de 19 de novembro de 1853).

2º Os reputados taes por destino (provisão e instruccões citadas, ordem n. 143, de 4 de outubro de 1817).

3º Os que, pelo objecto a que se applicam, participam dessa natureza (disposições citadas).

Art. 47. Nas transmissões simultaneas de immoveis e moveis, ainda quando estes não se reputem immoveis por direito, o imposto será cobrado na razão da taxa dos bens de raiz sobre o valor ou preço total.

Quando na transmissão se comprehenderem navios, o imposto destes será cobrado separadamente.

Paragrapho unico. Exceptuam-se da disposição deste artigo os contractos ou actos em que se estipular designada e especificadamente um preço para os moveis.

Art. 48. Quando houver transmissão secreta de bens, inscrevendo-os o possuidor nos arrolamentos para imposto predial ou penna d'agua, arrendando-os ou por qualquer modo exercendo actos relativos á propriedade ou usufructo, cobrar-se-ha o imposto de compra e venda (ordem n. 283, de 10 de outubro de 1835; decreto n. 5.581, de 31 de março de 1874, art. 18).

Paragrapho unico. Fica salvo o direito de restituição no caso de reivindicção.

Art. 49. Da adjudicação a herdeiros de qualquer especie, que tenham remido ou se obriguem a remir divida do casal, ou para indemnização de legados e despezas, é devido o imposto de transmissão correspondente á compra e venda (decreto n. 5.581, art. 19).

Paragrapho unico. Este artigo é applicavel aos conjuges meeiros, sendo, no caso de remissão de dividas, deduzido o imposto da metade do valor dos bens adjudicados.

Art. 50. É devido o imposto da cessão ou venda de bemfeitorias em terranos arrendados ou actos equivalentes.

Paragrapho unico. Exceptuam-se a indemnização de bemfeitorias pelo proprietario ao locatario (aviso n. 200, de 16 de abril de 1869, e decreto n. 5.581, de 1874, art. 21 e paragrapho).

CAPITULO VI

DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS

Art. 51. São isentos do imposto:

1º Os actos translativos de bens de ou para a União, Estado ou municipio (art. 23, n. 1 do decreto n. 5.581, de 1874).

2º Os actos de desapropriação na Capital Federal para a União ou Intendencia do Districto Federal.

3º As tornas ou reposições em dinheiro pelo excesso de bens lançados a um herdeiro ou socio; excepto si os bens forem partiveis, ou si houver concerto para que uma das partes fique com bens de valor superior ao seu quinhão, pagando-se nestes casos o imposto de compra e venda (Cap. 6º, § 4º dos artigos das sizas de 27 de setembro de 1476, decreto n. 5.581, de 1874, art. 23, § 3º).

4º A aquisição feita por algum herdeiro no acto da partilha dos bens do espolio, como indemnização do pagamento do imposto de que trata o art. 2º deste regulamento (decreto n. 5.581, de 1874, art. 23, § 4º).

5º Os bens adjudicados ao inventariante, que devam ser vendidos em praça (Ord. de 4 de junho de 1869).

6º Os contractos de sociedade, não havendo transmissão de bens entre socios (decreto n. 5.581, de 1874, art. 23, n. 6 e aviso de 10 de novembro de 1890).

7º Os actos que fazem cessar entre socios ou ex-socios a indivisibilidade dos bens communs, salva a disposição do n. 3 deste artigo (decreto n. 5.581, de 1874, art. 23, n. 7; ordens n. 151, de 28 de agosto de 1881 e n. 10, de 16 de fevereiro de 1892).

8º As compras de jangals e barcos de pescaria nacionaes. (Alvará de 20 de outubro de 1812, § 4º).

9º As embarcações estrangeiras, quando adquiridas por nacionaes. (Lei n. 428, de 10 de dezembro de 1893, art. 35).

10. As de barcas de vapor, ainda que construídas no estrangeiro, destinadas ao serviço de companhias autorizadas por lei, existentes na Republica. (Lei n. 243, de 30 de novembro de 1841, art. 27).

11. A primeira venda de embarcação construída em estaleiro nacional (lei n. 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 11, § 5.º, e decreto n. 5535, de 11 de abril de 1874, art. 7.º).

12. Os actos de transmissão de propriedade litteraria e artistica.

13. A arrematação e adjudicação de immoveis para pagamento de sociedade de credito real (lei n. 1.237, de 24 de setembro de 1864, art. 13, § 12 e decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 13, § 12).

14. As doações feitas ao Lyceu de Artes e Offícios da Capital Federal e á Sociedade Amante da Instrução, não só para augmento de seu patrimonio como para manutenção do asylo a seu cargo (decreto n. 46, de 7 de junho de 1892).

15. As doações feitas em apolices da divida publica federal ao Collegio de Orphãos de S. Joaquim da Capital da Bahia (decreto n. 46, de 1892).

16. A aquisição de immoveis por corporações ou instituições, a quem tenha sido concedida isenção por lei especial.

CAPITULO VII

DA ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS

Art. 52. Para o pagamento do imposto de transmissão inter vivos, o valor dos bens transmitidos será:

1.º Nas doações de bens moveis, immoveis ou semoventes e de embarcações, o valor declarado ou arbitrado; nas de apolices da divida publica, acções de companhias, etc., o médio do mercado.

2.º Nas compras e vendas e actos equivalentes, o preço dos contractos; quando consistir, porém, em apolices da divida publica, acções de companhias, etc., o médio do mercado;

3.º Nas arrematações ou adjudicações — o preço da arrematação ou valor da adjudicação.

4.º Nas doações *in solutum*, o dos bens dados em pagamento.

5.º Nas subrogações, o rendimento de um anno multiplicado por cinco (Ordem de 13 de outubro de 1891).

6.º Na constituição da emphyteuse e sub-emphyteuse, o valor do dominio util, mais a joia, si houver;

7.º Nas permutações de bens da mesma especie, o valor de um dos bens, si forem iguaes, e mais o da differença, si o não forem;

8.º Nas permutações de bens de diversa especie, o valor de cada um delles;

9.º Nas cessões de privilegios, o preço da cessão;

10. Mas renunciadas, o preço pago ao renunciante ou cedente, ou valor do objecto que elle receber.

Paragrapho unico. Quando a transmissão se effectuar por titulo gratuito, deduzir-se-ha do valor liquidado a importancia das dividas passivas e o do imposto das pensões a que ficar obrigada a pessoa, para quem for feita a transmissão.

Art. 53. A liquidação do preço, quando este não puder ser calculado á vista dos titulos de aquisição, ou das declarações da parte, ou havendo fundada suspeita de fraude, regular-se-ha pelas disposições seguintes:

1.º O valor dos bens livres em geral será arbitrado por peritos, na forma do art. 15;

2.º O da constituição da emphyteuse ou sub-emphyteuse será a importancia de 20 foros e da joia, si houver;

3.º Do dominio directo, o de 20 foros e um laudemio;

4.º Dos bens emphyteuticos, o do predio livre, deduzido o do dominio directo; e dos bens sub-emphyteuticos, esse mesmo valor, deduzidas 20 pensões sub-emphyteuticas, equivalentes ao dominio do emphyteuta principal.

Art. 54. O imposto será pago por inteiro pelo adquirente dos bens; nas execuções, porém, será pago metade por conta do executado e metade pelo arrematante ou adjudicatario. (Dec. 5.581, art. 27.)

Art. 55. O pagamento do imposto realizar-se-ha:

1.º, nos contractos e actos translativos de bens situados ou existentes no Districto Federal, na Recebedoria da Capital Federal;

2.º, nos contractos e actos relativos a apolices da divida publica e embarcações, no logar da repartição encarregada da transferencia ou na estação fiscal da União existente no logar da transacção.

Art. 56. No caso de permuta de immoveis situados em qualquer Estado por immoveis situados na Capital Federal ou vice-versa, o imposto de transmissão sobre o excesso dos valores entre os bens permutados será cobrado no logar da situação do immovel de maior valor (Lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 32).

Art. 57. A soncação de bens ao pagamento do imposto de transmissão inter-vivos e a inexactidão do valor declarado, serão punidos na forma do art. 44.

Art. 58. O pagamento do imposto na transmissão inter-vivos effectuar-se-ha antes de celebrado o acto que a realiza, mediante guia dada pelos tabelliães, escrivães, outros officiaes publicos e funcionarios fiscaes, ou escripta pelas partes interessadas. (Dec. 5.581, de 1874, art. 33).

Art. 59. Este imposto será escripturado como renda do exercicio em que for pago.

Art. 60. Nas doações inter-vivos a parentes affins, cobrar-se-ha o imposto segundo a regra do art. 6.º (Art. 22 do dec. 5.581).

Art. 61. Nas permutações de bens da mesma especie em igualdade de valor, pagar-se-ha o imposto na proporção somente de um dos valores permutados. (Lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, dec. 5.581, de 1874, art. 16).

§ 1.º, da differença dos valores entre bens da mesma especie, cobrar-se-ha a taxa estabelecida para os contractos de compra e venda.

§ 2.º, quando os bens permutados forem de diversas especies, cobrar-se-ha a taxa correspondente á especie e ao valor de cada um delles. (Ord. 42, de 16 de janeiro de 1836).

CAPITULO VIII

DAS RESTITUIÇÕES

Art. 62. O imposto de transmissão de propriedade *causa mortis* ou *inter vivos*, quando devidamente cobrado, não poderá ser restituído, salvo:

1.º, quando o contracto ou acto de que se tiver pago o imposto, não se effectuar;

Considera-se não effectual o contracto ou acto:

a) quando se prova evidentemente que o adquirente não entrou de modo algum na posse da coisa adquirida;

b) quando se prova que o contracto ou acto foi annullado ou desfeito por sentença legitimamente passada em julgado, contanto que não seja a aprazimento das partes. (Ordens n. 118, de 8 de novembro de 1838; n. 40, de 4 de fevereiro de 1853; n. 139, de 23 de novembro de 1831 e aviso n. 16 de 30, de setembro de 1897);

2.º, no caso de nullidade de pleno direito do contracto ou acto, formalmente pronunciada pela lei em razão de proterição de solemnidades, visível pelo mesmo instrumento ou por prova litteral. (Decreto n. 737, de 26 de novembro de 1859, art. 684, § 1.º);

3.º, nos outros casos de nullidade absoluta do contracto ou acto, sendo decretada pela autoridade judiciaria, depois de regular e contradictoria discussão entre as partes.

Art. 63. Nas vendas denominadas *a retro* o imposto não é restituível (Ordens citadas no art. 62, n. 1 deste regulamento e ordem de 22 de outubro de 1888).

Art. 64. As reclamações devem ser intentadas dentro do prazo de cinco annos; interromper-se, porém, a prescrição pelas questões judicarias que sobrevierem. (Decreto n. 5581, de 1874, art. 34 § 1.º.)

Art. 65. A decisão é da exclusiva competencia da autoridade administrativa.

CAPITULO IX

DO RECURSO

Art. 66. Das decisões proferidas pelos chefes das repartições fiscaes, sobre questões relativas ao imposto e ás multas de que trata este regulamento, caberão recursos na forma das leis em vigor.

Art. 67. Os agentes ou encarregados da arrecadação das rendas federaes nos Estados e os administradores das Mesas de Rendas recorrerão *ex-officio*, no Estado do Rio de Janeiro, para Ministro da Fazenda e nos demais Estados para a autoridade competente das decisões favoraveis ás partes em materia de restitução do imposto e das multas.

Art. 68. Os recursos, tanto voluntarios como necessarios, serão interpostos dentro do prazo de 30 dias, contados da intimação ou publicação das decisões, tendo effeito suspensivo os que versarem sobre restitução.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 69. O presente regulamento só extende-se aos Estados na parte referente ás apolices e embarcações (Circulares ns. 22 e 41, de 24 de maio e 7 de outubro de 1892).

Art. 70. Sendo os bens immoveis, o imposto constitue onus real (Lei n. 1.237, de 24 de setembro de 1864, art. 6.º § 4.º e dec. 5.581, de 1874, art. 27 § 1.º)

Art. 71. Não se poderá fazer inscripção ou transcripção de titulos sujeitos ao registro hypothecario dos quaes se devam direitos, sem que se mostre que estes foram pagos. (Dec. 5.581, de 1874, art. 39).

Art. 72. Os tabelliães e escrivães que tiverem de lavrar instrumentos, termos, ou escripturas de contractos ou actos judiciaux, ou de extrahir instrumentos que por qualquer modo effectuem ou venham a effectuar transmissão de propriedade ou usufructos; sujeito ao imposto, exigirão prova do pagamento deste. (Decreto 5.581, de 1874, art. 38).

Paragrapho unico. O conhecimento do imposto será transcripto litteralmente na escriptura, no termo de convenção ou instrumento.

Art. 73. Os tabelliães, escrivães e outros officiaes publicos, que infringirem as disposições do artigo antecedente, incorrerão, além das penas estabelecidas na legislação em vigor, na multa de 25\$000 a 50\$000.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1898. — Bernardino de Campos.

Tabella annexa ao regulamento que acompanha o decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898

I. Transmissão por titulo successivo ou testamentario:

Em linha recta..	Sendo herdeiros necessarios : Bens moveis, immoveis ou semoventes, situados ou existentes no Districto Federal, accções, debentures e outros titulos, etc., cujo transmissor ou credor tiver domicilio no mesmo districto. (Art. 2º, ns. 1 e 4 deste regulamento. Apolices da divida publica federal e embarcações (artigo citado, ns. 2 e 3).....	0,5 %
		Não sendo necessarios.....
	Entre os conjuges por testamento.....	5,5 %
	A irmãos, tios irmãos dos pais e sobrinhos dos irmãos.....	5,5 %
	A primos filhos dos tios irmãos dos pais, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos de irmãos...	11 %
	Entre os mais parentes até o 10º grão contado por direito civil.....	16,5 %
	Entre os conjuges ab intestato.....	16,5 %
	A religiosos professos e secularizados, qualquer que seja o grão ou a linha de parentesco.....	16,5 %
	Entre estranhos.....	22 %

II. Doações inter vivos:

Em linha recta..	Sendo herdeiros necessarios : Bens moveis, immoveis ou semoventes, situados ou existentes no Districto Federal, accções, debentures e outros titulos, etc., cujo transmissor ou credor tiver domicilio no mesmo districto (art. 45, ns. 1, 3 e 6 deste regulamento) Apolices da divida publica federal, e embarcações (artigo citado, ns. 2 e 6).....	0,5 %
		Não sendo necessarios.....

	Entre noivos, por escriptura ante-nupcial.....	0,11 %
	Entre os conjuges.....	2,2 %
	A irmãos, tios irmãos dos pais e sobrinhos filhos dos irmãos.....	2,2 %
	A primos filhos dos tios irmãos dos pais, tios irmãos aos avós e sobrinhos netos de irmãos..	3,3 %
	Entre os mais parentes até o 10º grão contado por direito civil.....	4,4 %
	Entre estranhos.....	6,6 %
III.	Compra e venda, arrematação, adjudicação, dação in solutum e actos equivalentes de immoveis quer, por sua natureza, quer por seu destino, quer pelo objecto a que se applicam...	6,6 %
	As permutações pagarão do menor dos valores permutados ou de qualquer delles, si forem iguaes.....	0,11 %
	Da differença, si houver, mais.....	6,6 %
IV.	Compra e venda, arrematação, adjudicação, dação in solutum e actos equivalentes de embarcações nacionaes ou estrangeiras.....	5,5 %
	As permutações pagarão do menor dos valores permutados, ou de qualquer delles, si forem iguaes.....	0,11 %
	Da differença, si houver, mais.....	5,5 %
V.	A constituição de emphyteuse ou de sub-emphyteuse.....	0,11 %
	Da joia, si houver, mais.....	1,1 %
VI.	Cessão de privilegio de qualquer empreza com autorização do poder competente, antes de realizada a empreza ou de seu effectivo gozo, excepto a dos assegurados pela Lei n. 3.129 de 14 de outubro de 1882.....	11 %
VII.	Da subrogação de bens inalienaveis, na conformidade das leis, além dos direitos que devidos forem da transmissão.....	2,2 %
	Sendo de bens não dotaes e si a subrogação destes não se fizer por apolices.....	11 %
VIII.	Todos os actos translativos de immoveis sujeitos á transcrição, na conformidade da legislação hypothecaria, além dos direitos, que devidos forem do titulo de transmissão.....	0,11 %

Capital Federal, 19 de janeiro de 1898. — Bernardino de Campos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 24 do corrente, foi nomeado José Marcellino de Moraes Barros consul em Marselha; sem vencimentos.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 24 do corrente:

Foram reformados, no mesmo posto, o sub-ajudante de machinista sargento-ajudante Pedro José de Moraes; percebendo 12 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 12 annos, quatro mezes e dias de serviço e haver sido julgado incapaz de nelle continuar e o contra mestre Theophilo de Magalhães, percebendo 13 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 13 annos, oito mezes e dias de serviço e haver sido também julgado incapaz de nelle continuar;

Foi transferido para a reserva o capitão-tenente Emilio Carvalhaes Gomes affirm de empregar-se em navios do commercio por tres annos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de janeiro de 1894

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, copia do documento da Thesouraria Federal, pelo qual se verifica a improcedencia do officio daquelle tribunal dirigido a 11 do corrente ao administrador do Lazareto da Ilha Grande;

Ao director geral de contabilidade desta Secretaria de Estado, o requerimento, informado, de Alcibiades Henrique da Silva, pedindo pagamento da gratificação que lhe compete pelo exercicio interino como guarda de saude do porto do Estado da Parahyba;

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, para ser cobrada, a conta na importancia de 56\$933, proveniente da desinfecção praticada a bordo da barca allemã Mirella;

Ao Sr. inspector de saude do porto de Santos, as portarias, da exoneração do secretario João Pereira de Magalhães Junior e da nomeação de Antonio Escuperio Cesar, para o mesmo cargo.

— Accusou-se:

Ao Sr. director geral da contabilidade desta Secretaria de Estado, o recebimento de seu officio sob n. 188, de 21 do corrente.

— Restituiu-se ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, informado, o relatório concernente ao invento de F. Lumay & Comp., de uma solução denominada «Olabar» e destinada á conservação de generos alimenticios.

Requerimentos despachados

Pedro Matheus Junior. — Como requer, juntando a licença.

Pedro Soares. — Compareça nesta directoria.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 24 do corrente, foi concedido um mez de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega do Estado do Espirito Santo Fulgencio de Paiva Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 81 de Janeiro de 1898

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Pará:

N. 8—Para que possa apreciar e emittir parecer sobre o merecimento do recurso interposto por Singlehurst Brocklehurst & Comp., declara esta directoria fazer-se preciso que essa alfandega, não só envie copia da portaria n. 13, de janeiro do anno passado, que motivou o dito recurso, como ainda junto o termo de perempção, conforme determina a circular n. 25, de 19 de agosto de 1895.

Recommenda, outrossim, que, na remessa dos recursos á instancia superior, tenha sempre em vista o disposto na circular desta directoria, sob n. 10, do anno passado em relação ao preceituado no art. 650 da Consolidação.

— A' do Maranhão:

N. 6—Em relação ao officio dessa alfandega, sob n. 296, de 20 de setembro do anno proximo findo, o qual transmittiu o requerimento em que a Companhia Lanificios Maranhense solicitou prorogação, por um anno, do prazo de isenção de direitos de consumo e de expediente, concedida para as machinas, aparelhos e materiaes destinados á completa montagem de sua fabrica e officinas, esta directoria declara que, por despacho de 5 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda indeferiu a referida pretensão.

— A' de Pernambuco:

N. 6—Relativamente ao recurso interposto pelo Olinto Jardim & Comp., da decisão dessa inspectoría, que mandou classificar como—cassa de algodão tinto—, para pagar a taxa de 8\$ ao kilo, do art. 462 da tarifa então em vigor, a mercadoria sujeita a despacho pelos recorrentes como—cassa de algodão, propri para ferro—da taxa de 2\$600, da 1ª parte do

citado artigo,—esta directoria declara que o Sr. Ministro, por decisão de 28 de dezembro ultimo, proferida sobre o parecer externado pelo Conselho de Fazenda em 23 do mesmo mez, resolveu não tomar conhecimento do dito recurso, visto não se realizar nenhuma das condições impostas pelo art. 656 da *Consolidação* para justificar a sua interposição.

— A' de Aracaju:

N. 1—Em relação ao officio dessa alfandega, sob n. 26, de 25 de outubro do anno passado, communicando as providencias tomadas para fiscalização das mercadorias que Machado, Coelho & Comp. tenham de reexportar para Liverpool, com baldeação no porto do Recife, declara que, por despacho de 5 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda attendendo a que está terminado o prazo marcado aos consignatarios para apresentação dos documentos comprobatorios do destino das mercadorias, resolveu que essa repartição informasse si já foram exhibidos os alludidos documentos e, no caso negativo, quaes as providencias tomadas.

— A' da Bahia:

N. 7—Em referencia ao recurso interposto pela Companhia Progresso Industrial da Bahia da decisão dessa inspectoria que a condemnou ao pagamento de direitos em dobro por diversas mercadorias sujeitas a direitos, encontradas entre outras classificadas no art. 2º § 31 das *Preliminares da Tarifa* em vigor, declara que, por despacho de 28 de dezembro findo, proferido sobre o parecer expresso pelo Conselho de Fazenda, em 27, o Sr. Ministro resolveu negar provimento ao dito recurso para o fim de ser mantida a decisão recorrida, a qual se acha de accordo com as leis vigentes.

— A' do Espirito Santo:

N. 2—Em resposta ao telegramma de 5 do corrente, remette um exemplar da lei do orçamento, declarando, porém, que a lei n. 489, de 15 de dezembro ultimo, art. 1º, n. 1, estabeleceu que as embarcações estrangeiras devem pagar as taxas de pharol e doca, em ouro, ao cambio de 28 dinheiros por mil réis, mas não revogou as disposições do cap. 9º, tit. 8º da *Consolidação*.

— A' de Porto Alegre:

N. 3—Em relação ao officio n. 136, de 26 de novembro ultimo, transmittindo o requerimento em que A. Cadernatore & Comp. solicitaram isenção de direitos de consumo para 250 rolos de arame de ferro n. 7, para cerca, vindos de Hamburgo no vapor *Macedo*, esta directoria comunica haver o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, indeferido a pretensão, porquanto a isenção não é autorizada pela tarifa mandada executar pelo decreto n. 2.743, de 17 de dezembro proximo findo.

— A' de Uruguayana:

N. 2—Em relação ao officio dessa alfandega, sob n. 496, de 28 de outubro ultimo, enviando a petição em que A. J. Oliveira Homeopathia solicitou isenção, afim de lhe serem restituídos os direitos pagos, para 100 rolos de arame ns. 6 e 7, proprio para cerca, esta directoria comunica ter o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, indeferido esse requerimento, attendendo a que a isenção pedida não é autorizada pela tarifa mandada executar pelo decreto n. 2.743, de 17 de dezembro proximo findo.

— A' Prefeitura do Districto Federal:

N. 9—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, restitue o processo da concessão de terrenos de marinha, onde estão edificados os predios ns. 169 e 171, da rua de Santo Christo dos Milagres, feita a D. Maria Francisca de Jesus Villapouca, e transmittido com o officio dessa Prefeitura, n. 696, de 19 de outubro ultimo, para que se digne ordenar que seja traçada na planta a linha de préa-mar médio.

— Ao collector da Barra Mansa:

N. 1—Declara que, para conhecer a classificação dessa cidade e a *quantum* a fornecer de estampilhas de fumo e bebidas aos contribuintes, basta proceder a leitura das clausulas 40 e 74 das instruções de 20 de fevereiro do anno passado.

Directoria do Contencioso

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1898

Pelo Sr. Ministro:

A *New York Life Insurance Company*, pedindo concessão para fazer empréstimos sobre os seguros já contractados, mediante a quantia das respectivas apolices.—Tratando-se de uma faculdade inherente ao contracto já realizado, não ha que deferir.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente:

Concederam-se 30 dias de licença, na forma da lei e de accordo com o parecer da Junta Medica, ao capitão-tenente Manoel Accioli Pereira Franco para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

— Foram nomeados:

O 1º tenente reformado Carlos de Castilho Midlos para exercer o cargo de redactor da *Revista Maritima*;

O commissario de 1ª classe, capitão de fragata, João Maria Bernés de Parrabere para exercer o cargo de chefe do serviço de fazenda na flotilha de Matto Grosso.

—Foram promovidos a fleis de 1ª classe os de 2º, Joaquim Ribeiro Vianna, por antiguidade, Joaquim Tertuliano de Oliveira Lima e Paulino Francisco da Rosa, por merecimento.

— Por outraz de 25 do corrente:

Foi nomeado Amadeu Francisco Monat, para exercer o cargo de ajudante do porteiro do Hospital de Marinha.

Foi prorogada por mais dous mezes, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, a licença concedida em 7 de agosto do anno passado ao ajudante de machinista Paulino Henrique Laperrière para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

—Foram concedidos dous mezes de licença, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, ao carpinteiro de 1ª classe do corpo de artifices da marinha Francisco de Oliveira Barros para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Foram nomeados:

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 1.347, de 7 de abril de 1893, estacionario de 1ª e 2ª classes da Estação Meteorologica desta Capital Olegario Alves Ferreira e Oscar Jorge Pereira Cabral;

Eduardo dos Santos Avila para exercer, interinamente, o logar de escrevente da Directoria de Meteorologia;

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 2.799, de 19 do corrente, o 1º tenente Narciso Prado de Carvalho para exercer, interinamente, as funções de substituto da 3ª secção da Escola Naval;

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, Alfredo Carlos Wanderley para exercer o cargo de escrevente da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha desta Capital.

Requerimento despachado

Jesé Luiz da Silveira Junior.—A' vista da informação, indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 18 de janeiro de 1898

Ao Sr. Minisro da Fazenda:

Communicando:

Que, de accordo com o disposto no § 2º do art. 8º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e na circular do Tribunal de Contas, de 22 de janeiro de 1897, transportou-se na Contadoria Geral da Guerra a quantia de 8:030\$ da consignação—Remonta de cavallos, etc.—, do § 20—Despezas de corpos e quartéis—exercício de 1897, para as consignações da mesma

— Carretos e fretes, etc.— e — Expediente, livros e talões, etc.—, sendo 5:000\$ para a primeira e 3:000\$ para as ultimas;

Não houve inconveniente em se dar permissão a Eugenio de Vallalão Catta Preta para despachar, directamente ou por intermedio de Eduardo Martins & Comp., uma caixa existente na Alfandega do Rio de Janeiro, contendo uma carabina, um revólver e accessorios;

— Solicitando providencias para que:

Seja adiantada ao pagador da Contadoria Geral da Guerra a quantia de 39:000\$, á conta do Ministerio da Guerra, exercício de 1898, e da rubrica 16—Material—para attender-se ao pagamento de despezas miudas e de prompto pagamento das repartições e estabelecimentos militares;

Seja indemnizada, no Thesouro Nacional, a Prefeitura do Districto Federal da quantia de 1:376\$590, proveniente de despezas feitas com desinfecções em diversos estabelecimentos militares, no anno de 1897.—Communicou-se á mesma Prefeitura.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, declarando que, apesar de ter-se emittido na demonstração do orçamento para 1898 relativo ao Ministerio da Guerra a officina de construcção do mesmo arsenal, attendendo-se todavia ao seu custeio, contemplando-se credito para as seis officinas de 1ª ordem em cujo numero figura aquella; e que os operarios de 4ª classe das officinas de 1ª ordem devem perceber vencimentos na razão de 5\$ diarios, sendo 3\$334 de jornal e 1\$666 de gratificação, como marea a tabella de 13 de dezembro de 1894, e não na de 4\$ diarios, como está consignado na referida demonstração.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Approvando a proposta que faz o inspector do serviço sanitario, do major medico de 3ª classe do exercito Dr. Ernesto Alvaro Pereira de Miranda para servir como assistente do chefe do serviço sanitario no Estado do Rio Grande do Sul.

Concedendo 60 dias de licença, com soldo simples ao 1º sargento do 23º batalhão de infantaria Joaquim Franklin Mendes, para tratar de negocios de seu interesse no Estado de Minas Geraes, correndo por conta propria as despezas de transporte, conforme pediu;

Declarando que ficam sem effeito as licenças concedidas a Antonio Satyro Bittencourt Barbosa, Humberto da Costa Alves, José Martins Delgado da Motta, Francisco de Paula Tiaoco Cabral, Joaquim Cals de Oliveira, Luiz Pires de Carvalho, José Rodrigues Socero e Christovão Ferreira da Silva para no corrente anno se matricularem, os tres primeiros na Escola Militar desta Capital, os tres seguintes na do Ceará e os dous ultimos na do Rio Grande do Sul.—Communicou-se ao commandante da primeira destas escolas.

Mandando:

Declarar ao commandante do 22º batalhão de infantaria, em solução á sua consulta, que, á vista do disposto no art. 55 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.199, de 31 de dezembro de 1892, a data de praça dos ex-alunos da Escola de Sargentos conta-se a partir do dia em que, tendo sido transferidos para os corpos do exercito, foram nelle incluídos;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-soldado do 4º batalhão de infantaria Damião Henrique do Nascimento, visto não poder angariar os meios de subsistencia, devendo, porém, não coatar para fim algum o tempo em que esteve fora das fileiras do exercito;

Dar baixa do serviço do exercito aos soldados José Joaquim Antunes, do 1º regimento de cavallaria; Francisco Paulo de Lima, do 24º batalhão de infantaria e Olivio Lopes Gomes Ribeiro, do 22º da mesma arma, o primeiro por ser de nacionalidade estrangeira e ter illudido a autoridade a quem se apresentou para assentar praça no mesmo exercito como voluntario, e os outros dous por serem de menor idade.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando declarar ao commandante do 2º districto militar que o arragoamento da força federal no Estado de Pernambuco, fixado para o actual semestre, teve por base os preços correntes no mercado da capital do dito Estado, pelo que deve se abrir nova concorrência para o fornecimento respectivo e, no caso de dar resultado negativo, pagar-se o rancho administrativamente, nos limites indicados no telegramma que a tal respeito expediu-se ao mesmo commandante, em 8 de dezembro ultimo.

Dia 19

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que sejam distribuidos os creditos das quantias de :

230:000\$ à Alfandega de Porto Alegre, sendo 60:000\$ para occorrer ao pagamento da despesa a effectuar-se com o pessoal do § 13—Corpos especiaes — exercicio de 1897, e 170:000\$ para attender ao pagamento de despesas relativas ao pessoal do § 14—Corpos arregimentados—do mesmo exercicio.

10:000\$ à Alfandega do Ceará, para ser empregada em despesas relativas ao estabelecimento de uma linha de tiro no dito Estado como determina o art. 8º da lei n. 493, de 16 de dezembro de 1897.

— Ao Quartel-Mestre-General, declarando que não podem ser approvadas as disposições propostas pelo director da colonia militar do Chopim, para vigorar em additamento às consignadas nas instrucções que baixaram com o decreto n. 2.502, de 16 de novembro de 1859, visto subsistirem ainda as razões constantes do aviso de 14 de janeiro anterior, dirigido ao ajuda-ite-general.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, declarando que ao soldado adlido ao corpo de alumnos da mesma escola Pedro Fernandes Torres deve ser contado, para todos os effectos, o periodo decorrido de 28 de abril de 1893 a 15 de março de 1895, em que serviu no exercito, nos termos do disposto no decreto n. 474 A, de 7 de junho de 1890, conforme pediu.—Communicou-se à Repartição do Ajudante-General.

— A Repartição de Ajudante-General: Approvando a deliberação do quartel-mestre general junto às forças em operações no interior do Estado da Bahia, de agradecer ao superintendente da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco o auxilio que prestara mandando effectuar gratuitamente o transporte de officiaes e praças feridas e medicamentos, quando as ditas forças alli se acharam.

Permittindo: Ao capitão do corpo de estado maior de artilharia Sebastião Francisco Alves, coadjuvante do ensino da Escola Militar desta Capital, gosar o periodo das presentes ferias escolares onde lhe coavier, conforme pediu, correndo por conta propria as despesas de transporte.—Communicou-se ao commandante da referida escola;

Ao tenente do 36º batalhão de infantaria Elpidio Cyrillo de Lima, alumno da Escola Militar desta Capital, assignar-se de ora em diante Elpidio Lima, conforme pediu.—Communicou-se ao commandante da dita escola.

Concedendo licença para, no corrente anno, se matriculem na Escola Militar desta Capital, de accordo com o disposto no art. 54 do respectivo regulamento, si houver vagas e satisfitas as exigencias regulamentares, ao alferes do 10º batalhão de infantaria Manoel Luiz de Vargas Dantas, cabo de esquadra do 7º da mesma arma João Perreira Junior e ao soldado adlido ao corpo de alumnos Manoel Moreira Cavalcanti; e transferindo para a dita escola a licença concedida ao paizano José Fernando Afonso Fereira para, neste anno, matricular-se na do Estado do Rio Grande do Sul.—Communicou-se ao commandante da primeira das ditas escolas;

Fixando, durante o corrente anno, o arragoamento da força federal destacada no Piauí e em S. João de El-Rey, no Estado de Minas Geraes, sendo: para o Piauí—etapa 1\$961, extraordinarios 1\$126 e forragem 1\$101; e para S. João de El-Rey—etapa

1\$834, extraordinarios 893 e forragem 3\$724.—Communicou-se à Repartição de Quartel Mestre General;

Mandando rescindir o contracto celebrado com Perminio Jatobá Junior para servir como official de pharmacia do Hospital Central do Exercito, uma vez que apresenta substituto idoneo na pessoa de Arnaldo Erico dos Santos, fazendo-se a rescisão depois que este assignar o respectivo termo.

— A' Repartição de Quartel Mestre General:

Mandando:

Providenciar para que se façam novas experiencias ou applicações no hospital militar da Bahia e nos demais hospitais e enfermarias militares, dos preparados—Elixir de Linimento anti-beriberico—de invenção do pharmaceutico Floriano Serpa, conforme pediu, uma vez que sejam por elle fornecidos para esse fim os mesmos preparados;

Declarar ao commandante do 6º districto militar que, quanto ao modo de pagamento de fornecimento de dietas consumidas pelas praças do exercito em tratamento nos hospitais e enfermarias militares do referido districto militar, deve ser mantido o que foi resolvido pelo commando do mesmo districto, sobre consulta feita pelo chefe do serviço sanitario no Estado do Rio Grande do Sul.

Dia 20

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando, providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das quantias de :

9:450\$630, à Alfandega de Pernambuco, para occorrer ao pagamento de despesas relativas ao pessoal das rubricas, exercicio de 1897, 12º—Estado-maior general—2:732\$500 e 13º—Corpos especiaes—6:724\$160;

2:000\$, à Alfandega de Uruguayana, por conta do Ministerio da Guerra, exercicio de 1898, para attender ao pagamento de despesas relativas ao § 16—Material, consignação n. 34;

5:5\$, à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Corityba, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 2.474, de 13 de março de 1897, para attender ao pagamento de despesas referentes ao desembarque no Lazareto e volta para Paranaguá do 39º batalhão de infantaria;

1:503\$250, à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, para occorrer ao pagamento de despesas relativas ao pessoal do § 14—Corpos arregimentados;

Seja paga no Thesouro Federal a João Gonçalves Bayão a quantia de 300\$, proveniente do aluguel relativo aos mezes de outubro, novembro e dezembro ultimos, do predio de sua propriedade occupado pela pharmacia militar de Nitheroy.

— Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, remettendo, para informar, os papeis em que o 2º tenente de artilharia Vital da Silva Cardoso pede que se dê solução ao requerimento que dirigiu á mesma alfandega em novembro de 1896, no qual solicitou informações sobre a importancia do cargo que tom.

— Ao ajudante general declarando que á vista do que expõe o commandante do 5º regimento de artilharia, fica sem effecto a portaria de 27 do mez findo concedendo ao soldado do mesmo regimento Santiago Alves par menagem o interior do respectivo quartel.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal declarando que os alumnos da extincta Escola Militar do Ceará, mandados recolher á mesma escola afim de aguardarem ahi a reforma do ensino, não perdem o caracter de alumnos.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Concedendo licença para no corrente anno se matriculem na Escola Militar do Rio Grande do Sul, si houver vagas e satisfitas as exigencias regulamentares, aos paizanos Jeronymo de Azambuja, Evaristo Marques, João de Azevedo Barbosa Filho e ao soldado do 17º batalhão de infantaria Nominando Armando da Silva,

Mandando:

Louvar em ordem do dia da repartição o capitão do corpo de engenheiros Augusto Ximeno Villeroy, por ser o primeiro que utilizou o chronographo de Brequet para a determinação da velocidade dos projectis.—Communicou-se ao presidente da comissão technica militar consultiva;

Contar a antiguidade de praça do alferes do 8º batalhão de infantaria Candido Teixeira Cardoso, a partir de 23 de fevereiro de 1885, em que foi transferido do deposito de aprendizes artilheiros para a Escola Militar desta Capital, de accordo com o disposto na resolução de 9 de janeiro de 1888.

Requerimentos despachados

Alumno Theotônio Paes de Oliveira.—Desle que se trata de um alumno da Escola Militar desta Capital e que quer gosar as férias em casa de sua familia, nesta mesma Capital, resolverá o commandante da Escola.

Soldado Antonio Pedro dos Santos.—Não pôde ser, por isso é indeferido.

Soldado José Ribeiro Braga.—Tendo vindo do Norte ha tão pouco tempo, não está, por isso, bem provada a necessidade da licença que pede.

Soldado Malaquias da Silva Rocha.—As allegações não se acham comprovadas por documentos de valor, e já é tarde para pedir honras de alferes pelos serviços prestados no Paraguay.

Soldado reformado Virgulino Marcello de Souza.—Indeferido.

C. Seiceal Leiro & Comp.—Não convem a proposta.

Marianna Joaquina da Silva Antunes.—Aguarde oportunidade; a providencia que certamente será tomada com relação às praças que concluíram seu tempo não poderá deixar de preferir as que primeiro satisfizeram esse dever.

D. Idalina de Albuquerque Botelho.—Satisfaca a supplicante a exigencia da Contadoria.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

2ª SECÇÃO

Expediente de 17 de janeiro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda foram requisitados os seguintes pagamentos:

1:351\$410, de fornecimentos feitos nos mezes de abril, setembro, outubro e novembro ultimos á Inspeção Geral das Obras Publicas;

370\$200, idem de setembro a novembro á Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Dia 21

618\$, folha de contractantes do serviço de condução de malas da Directoria Geral dos Correios no mez de novembro.

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda foram requisitados os seguintes pagamentos:

3:336\$ a José Martins de Almeida por fornecimentos feitos em dezembro findo á administração dos Correios do Districto Federal;

1:441\$331, da folha de varios contractantes do serviço de condução de malas da Directoria Geral dos Correios durante o mez de novembro ultimo;

390\$, idem idem em outubro e novembro ultimos;

200:000\$ entregues mensalmente ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, Severino Soares de Freitas, para pagamento de despesas durante o actual exercicio, prestando contas opportunamente;

235:891\$250, idem ao da administração dos Correios do Districto Federal para pagamento dos vencimentos do pessoal da mesma repartição, além da de 300:000\$ que deverá ser posta á sua disposição para pagamentos de vales postaes.

—Ao Tribunal de Contas, declarando que passará a ser classificado na consignação — compra e concertos de instrumentos, etc. — para o material da verba n. 21, art. 6.º da lei de orçamento de 1897, o pagamento a que se refere o aviso n. 2.453, de 23 de dezembro findo.

Dia 24

Ao Ministerio da Fazenda requisitou-se ordens para no Thesouro Federal abonar-se a gratificação annual de 50\$ a cada um dos continous da Secretaria de Estado deste Ministerio, de conformidade com o regulamento em vigor.

Idem idem de 150\$ para fardamento a cada um dos correios, idem;

Idem o vencimento mensal de 1:000\$ ao engenheiro Domingos Guilherme Braga Torres, fiscal das obras do porto do Rio de Janeiro, durante o corrente exercicio;

Idem dos seguintes pagamentos:

31\$ a Leuzinger, Irmãos & Comp., de fornecimentos ao Observatorio do Rio de Janeiro;

105\$ a Antonio Gonçalves Pinto, de concertos em material da Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, em dezembro ultimo;

750\$, folha de contractantes do serviço de condução de malas da Directoria Geral dos Correios, de setembro a novembro ultimos.

Dia 25

Ao Ministerio da Fazenda foram requisitados os seguintes pagamentos:

440\$, correspondente aos vencimentos de 1 a 22 de abril ultimo, devido ao telegraphista-chefe João Pires da Silva;

12:710\$ a João de Almeida Torres, premios relativos a collocação de 19 familias, construção de casas provisórias e caminhos vicinaes;

4:050\$ a Luiz Macedo, fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios em dezembro findo;

480\$ a Jose Maria Ribeiro & Comp., idem idem;

180\$ a Adriano J. S. Nogueira, idem, idem;

2:014\$ a João Guimarães, idem, idem;

688\$470 a Fiel Augusto de Oliveira & Comp., idem carne verde á Hospedaria de immigrants da ilha das Flores, idem;

398\$840 Gomes & Cunha, idem idem;

2:250\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, subvenção pelas cinco viagens realizadas entre os portos do Estado de Santa Catharina, em novembro do anno findo;

62\$400, indemnizações ao porteiro da Directoria Geral dos Correios por despesas miudas em dezembro findo;

149\$600 á Companhia Mogyana de Estrada de Ferro por passagens a empregados dos Correios durante o mez de agosto ultimo;

300\$ a Ferraz & Valladão, restituição de deposito como garantia da proposta apresentada para fornecimento de pão á hospedaria de immigrants da Ilha das Flores.

Requerimentos despachados

D. Elvira Luiza de Faria, por seu procurador, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu filho José Ignacio de Faria. — Complete o sello dos documentos.

D. Adriana da Silva Guimarães, idem, idem, por fallecimento de seu marido Germano Nogueira Guimarães, empregado dos Telegraphos. — Habilite-se, na forma da lei.

Alfredo Vieira da Silva, José Agostinho Santos, Antonio Cañdido da Silva Leão, engenheiro Adolpho Dilermano de Aguiar, Luiz

Francisco Newlands e José Joaquim Rodrigues Saldanha Junior, pedindo para continuarem como contribuintes. — Deferidos.

Engenheiro Manoel da Silva Oliveira, idem, idem. — Apresente guia passada pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Engenheiro Emilio Odebrecht, solicitando providencias sobre a liquidação de sua aposentadoria. — Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1898

Companhia *Navigazione Generale Italiana Florio & Rubbattino*, pedindo pagamento de 100.000 francos por ter transportado mais de 10.000 immigrants durante o anno de 1895. — Indeferido, porque os immigrants foram em sua grande maioria introduzidos em virtude de contractos, e o pensamento que inspirou a criação do alludido favor do art. 16 do decreto 528, de 28 de junho de 1890, não foi sinão assegurar o progressivo incremento da immigração exotanea gratuita, offercendo uma recompensa pecuniaria ás companhias de navegação que contribuissem effcazmente para a realidade de tal objectivo; e nem de outra maneira pôde ser entendido o alcance do citado artigo, uma vez que, para os immigrants introduzidos por conta do Governo, as garantias de bom tratamento á bordo e não extravio de bagagens constituem materia de disposições contractuacs. Além disto o art. 16 já foi revogado pelo § 3º do art. 6º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Companhia de Navegação Italiana *Stefano Repetto*, fazendo identico pedido. — Indeferido pelas mesmas razões.

Companhia de Navegação Italiana *La Liguria Brasileira*, fazendo identico pedido. — Indeferido pelas mesmas razões.

A Sociedade de Navegação Italiana *Fratelli Lavarello fu Gio Batta*, fazendo identico pedido relativamente aos immigrants introduzidos em 1891. — Indeferido pelas mesmas razões.

Companhia *Navigazione Generale Italiana Florio & Rubbattino*, pedindo reconsideração do despacho de 31 de outubro de 1893, que indeferiu o seu pedido de pagamento dos 100 mil francos, por ter introduzido mais de 10 mil immigrants durante o anno de 1891. — Mantenho o despacho.

Dia 24

The Amazon Telegraph Company, limited, justificando o caso de força maior em relação ás interrupções do cabo telegraphico subfluvial do Amazonas e pedindo pagamento das subvenções do 3º e 4º trimestre do anno proximo findo. — Deferido, de accordo com a informação da Directoria Geral dos Telegraphos.

José Francisco da Conceição Junior, ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de gratificação extraordinaria. — Indeferido, de accordo com a informação.

Directoria Geral de Viação

Requerimento despachado

José Guilherme de Souza, reclamando por prejuizos provenientes de remessas de café pela Estrada de Ferro Leopoldina. — Recorra ao poder competente.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 24 do corrente:

Foram dispensados os seguintes empregados da Comissão das Obras da Barra e do Porto do Rio Grande do Sul: do logar de 1º engenheiro, o engenheiro Antonio Alves de Azambuja; do de ajudante de 2ª classe, Guilherme Henrique Rockett; do de almoxarife, Alfredo Antonio dos Santos e do de thesoureiro, José de Lima Frazão,

Foram nomeados o engenheiro Antonio Alves de Azambuja, Ernesto Roth, Guilherme Rockett e José de Lima Frazão para os cargos de engenheiro ajudante, e ajudantes e escripturario pagador da supra dita commissão.

Expediente de 25 de janeiro de 1898

Ao presidente da Camara Municipal de Uberabinha, declarando-se que a construção da ponte e abertura da estrada entre aquella cidade e a de Morrinhos, ligando os Estados de Goyaz e Minas Geraes, já pela disposição da lei n. 109, de 1892, e já pelas condições orçamentarias da União, devem ser promovidas pelas respectivas municipalidades perante os governos daquelles Estados, mais directamente interessados na sua execução,

— Foram solicitadas do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias quanto á guarda e conservação do edificio adquirido pela Alfandega da Parahyba e destinado a posto-fiscal em Cabedello, visto não poderem ser elevadas a effeito, por falta de credito, no actual exercicio, as obras naquelle edificio projectadas.

Requerimento despachado

Bacharel Franklin Ferreira de Sampaio, concessionario da Estrada de Ferro Rio de Janeiro e Minas, partindo do porto dos Bugios a terminar em Pirapetinga, pedindo lhe sejam concedidos os favores do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, para as obras do referido porto. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

J. B. de Medeiros Gomes e Antonio José Martins, propondo o fornecimento de novas caixas para collecta. — Juntem modelo e compareçam para prestar explicações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 e 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 91, de 19 do corrente, pagamento de 341\$200, de fornecimentos ao abastecimento de agua desta Capital;

Ns. 92 e 93, de 19, entrega de 10:276\$836 e 7:342\$529 ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento das contas de fornecimentos á mesma estrada.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 60, de 10 do corrente, indemnização de 53\$200 á Imprensa Nacional, de publicações para o juizo seccional do Districto Federal;

N. 61, de 10, idem de 25\$ ao porteiro do mesmo juizo seccional;

N. 66, de 10, pagamento de 1:140\$, folhas dos serventes, ajudante do machinista e aluguel do deposito de livros da Bibliotheca Nacional;

N. 85, de 11, idem de 4:833\$666, folha dos alugueis dos predios das estações e postos policiaes;

N. 86, de 11, idem de 5:006\$353, férias dos empregados, operarios e presos da Casa do Correção;

N. 152, de 18, idem de 373\$500 a Leuzinger, Irmãos & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico.

—Ministerio da Fazenda—Officio n. 833, de 30 de setembro de 1897, do director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, credito de 200\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro em Cuyabá, quantitativo para funeral ou luto, que deverá ser entregue a D. Emilia Anastacia da Silva Gouveia,

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 25 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde, na forma da lei, ao chefe de turma da Inspectoria do serviço de isolamento e desinfecção Arthur Gonçalves de Oliveira.

Directoria Geral do Interior e Estatística

2ª SECÇÃO

Expediente de 25 de janeiro de 1898

Offícios recebidos :

Da agencia do Sacramento, remettendo uma relação das multas impostas durante o quarto trimestre do anno proximo findo.—A 3ª secção.

Da agencia da Gloria, communicando ter imposto diversas multas por infracção de posturas.—A 2ª secção.

Da agencia de Inhiatama (3), pedindo providencias sobre o facto de vendedores ambulantes, não licenciados, negociarem no pateo da estação do Engenho de Dentro, consultando quanto ao procedimento de que deve usar com Francisco Regino, que pretende ter o seu negocio aberto nos domingos, além do meio-dia, e communicando continuar a funcionar, sem licença, no pateo da estação do Engenho de Dentro, uma barraca com fumo, bebidas e comidas frias.—A 2ª secção.

Offícios expedidos :

A 1ª agencia, no 1º districto do Engenho Velho e à Procuradoria, communicando o deferimento do requerimento de Antonio Pereira de Faria.

A's agencias, circular, communicando o modo por que deve proceder com relação ao funcionamento dos kiosques nos domingos.

Requerimentos despachados

Enviado à Directoria de Fazenda :

Licença especial para ter negocio aberto até 1 hora da madrugada o botaquim da praia de Botafogo n. 243, Marques & Ferreira.—Deferido.

Arquivado :

Relevação do multa—Antonio Pereira de Faria.—Deferido.

Directoria do Patrimonio

1ª SECÇÃO

Expediente de 25 de janeiro de 1898

Offícios expedidos:

Ao Ministerio da Fazenda:

Devolvendo o processo de aforamento de um terreno de marinhãs e acrescidos à praia Formosa n. 253, requerido por Domingos Alves da Cunha Guimarães, com as informações exigidas pelo mesmo ministerio.

Transmittindo o processo de aforamento de um terreno de marinhãs e acrescidos à praia Formosa n. 7, requerido por Manoel Bernardino Torres, com os esclarecimentos solicitados pela Directoria Geral das Rendas Publicas.

Despacho do Prefeito:

José de Oliveira Amorim, pedindo licença para transferencia do dominio util do terreno à rua Nova do Alcantara n. 37.—Deferido.

Cartas de aforamento assignadas:

D. Mariana Fernandes da Costa Cabral, Julio Lopes Cabral e Domingos Fernandes Cardoso.

2ª SECÇÃO

Expediente de 25 de janeiro de 1898

Officio recebido da Directoria Geral das Rendas Publicas, declarando ser proprio nacional o terreno à rua Silva Manoel n. 68,

— Despacho do Prefeito:
Arthur Maria Teixeira de Azevedo, requerendo terreno devoluto.—Indeferido.
Thereza Mainelli, pedindo licença para transferencia de dominio util.—Deferido.
Cartas de aforamento assignadas:
Antonio Mendes, Harman Henschel, Julian Ferrier e Joaquim de Souza Campos.

Directoria de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1898

Emanuelo Cresta & Comp., solicitando prorrogação de licença para construção no Galpão, ilha do Governador.—Para a obra que pede não tem o supplicante necessidade de licença.

Edmundo Salusse, solicitando licença para um augmento no predio n. 14 A da rua Pereira de Siqueira.—Reforme o prospecto de accordo com a lei.

Custodio Antonio de Souza, solicitando pintura nos predios ns. 103 e 110 da rua Mattoso.—Officie-se ao Sr. agente para que sejam vistoriadas as estalagens.

Bento Augusto da Cruz, solicitando restituição de deposito.—Mantenho o despacho de 17 do passado.

Adolpho Garcia & Comp., solicitando prorrogação de prazo.—Concedo 30 dias improrogaveis.

José Paula de Brito, solicitando concertos no predio do largo do Rosario.—Não tem logar o que requer por ter silo o predio condemnado.

José António Lopes de Castro Torres, solicitando pintura e forração no predio n. 19 da rua Dr. Joaquim Silva.—Pague a multa em que incorreu para poder ser attendido.

José Joaquim Lopes, solicitando reparos no predio n. 98 da rua da Conceição.—Aguarde a vistoria já ordenada para seu predio.

Carmen Seasena, solicitando prorrogação da licença das obras à praia de Botafogo.—Deixe a planta na obra para ser examinada.

Antonio da Rocha, solicitando licença para collocar duas portas em substituição ás existentes no predio n. 19 da rua do Carmo.—Mantenho o despacho do Sr. Dr. ex-director, de 20 de agosto de 1897.

José Joaquim de Souza Graça, solicitando reparos no predio n. 139 da rua da America.—Apresente prospecto para reconstruir o predio, de accordo com o laudo de vistoria.

Joaquim Ferreira Maia de Almeida, solicitando nova vistoria no predio n. 229 da rua Frei Caneca.—Apresente prospecto para reconstruir o predio.

Antonio Van Ervam, solicitando deposito.—Colloque os conductores nos termos da lei para poder ser attendido.

F. F. Braga, solicitando licença para clarboia e galeria no predio n. 45 à rua Gonçalves Dias.—Apresente prospecto de accordo com a lei.

Vieira & Vidal, solicitando a aceitação das obras à rua Senhor dos Passos ns. 106 e 108.—Ponha o predio de accordo com o prospecto approvedo para poder ser attendido.

Joaquim José Rodrigues, solicitando o levantamento da interdição do predio n. 273 da rua do Hospicio.—Cumpra o determinado no auto de vistoria.

Irmãdade do Santissimo Sacramento da Candelaria, solicitando habitação do predio n. 19 da rua de S. Pedro.—Como requer.

Antonio Napoleão de Azevedo, idem, idem do predio n. 105 da rua do Rozario.—Idem.

José Antonio de Mattos, idem, idem dos predios ns. 30 A e 30 B da rua Barão de Piracininga.—Idem.

Albino Carneiro Leão, idem, idem para as casas ns. X e XXII da rua Barão de Ubá, com entrada pelo n. 27.—Idem.

Manoel Ferreira Costa, idem, idem do predio à rua Bella de S. João.—Idem.

Antonio Ignacio Alves, solicitando licença para construir um predio à rua S. Bento n. 17.—Passe-se alvará.

Mirania Cassiano & Gil, idem, idem no largo de S. Francisco de Paula n. 2.—Idem.
Martins & Irmão, idem, idem, para substituir a beirada por pratibanda no predio n. 9, da rua Visconde de Maranguape.—Idem.

Carlos Gardonne Ramos, idem, idem, para substituir o muro da frente do predio n. 55 da rua S. João Baptista.—Idem.

Mathurin le Deussel, solicitando licença para construir um telheiro à rua Itapirú n. 78.—Idem.

Antonio Marques dos Santos, idem, idem, para um predio à rua Pereira Nunes, junto ao n. 37.—Idem.

Bernardino Augusto Frazão, idem, idem, para construir um predio à rua Vinte e Oito de Setembro.—Idem.

Maximiano Gonçalves de Freitas, solicitando habitação do predio n. 5 à rua Visconde de Santa Isabel, canto da do Prado.—Esgote o predio para poder ser attendido.

Luiz Guelles da Silva, solicitando licença para construir um predio à praça Sete de Março.—Passe-se alvará.

Gertrudes Augusta de Magalhães, solicitando licença para construir um puchalo à frente do predio n. 2 B à estrada nova da Tijuca.—Passe-se alvará.

Arthur Pinto da Costa Aguiar, solicitando prorrogação do prazo da licença das obras à rua Barão de Itapagipe n. 103.—Idem.

Manoel Goular Jacintho, solicitando licença para construir dous predios à rua Felipe Camarão, entre os ns. 11 e 13.—Passe-se alvará, com arruação para o muro.

Eugenia Rosa Gonçalves, idem, idem para reconstruir o puchalo do predio n. 42 da rua Alcantara.—Idem nos termos do laudo.

José Gonçalves Pires de Amorim, idem, idem, para construir um muro e grade à estrada Marechal Rangel.—Passe-se alvará de arruação.

José de Almeida Junior, solicitando pintura e forração no predio n. 44 da rua Torres Homem.—Passe-se guia.

J. Borges Orikhão, solicitando substituição do soalho por labrilhos do predio n. 9 B da rua Barão de S. Francisco Filho.—Passe-se guia.

Francisco José Pereira de Oliveira, solicitando licença para transformar uma parede do puchado em porta e augmentar a varanda do predio n. 3 B da rua Declina.—Passe-se guia.

Bellarmino de Mendonça, solicitando licença para fazer uma cobertura em seguimento ao tanque e banheiro da casa da rua Conde Bomfim n. 116.—Passe-se guia com declaração de que não será fechado o telheiro.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1898

Imposto de licenças:

Pelo Prefeito:

G. Rittero Irmãos, Cardoso, Cunha.—Deferidos.

Dia 21 de janeiro de 1898

Pelo Prefeito:

Manoel Eiras, Francisco Perrote.—Indeferidos.

Dia 22

Norberto Amancio de Carvalho.—Deferido.

Vaz & Comp., Ferreira & Figueiredo, Antonio Figueira de Souza Rabello, Moreira Guimarães & Comp., Felicia de Moraes, Manoel José de Figueiredo, Loasner Bretz & Comp., José Manoel Pizarro & Comp., Etevínia Maria Cordeiro Santos, Estevão Carbone & Comp., José Julio.—Indeferidos.

Pelo director:

Avelino Botelho de Castro, Antonio Pantaleão de Mello, Anastacio José de Oliveira, Alfredo Hilario Pereira, Manoel Mendes de Oliveira, A. Carvalho & Irmão (2), Marcelino Pereira Bastos, Motta & Moreira, Alfredo Henrique Vieira de Mello, Peixoto &

Martins, Fontes & Comp., Fraied Por- do, João Gil & Comp., Mario Raimun- do, Léon Rodrigues, Joaquim Teixeira Pinto, Cerejo & Irmão, Manoel Simões Pe- reira Gomes, Joaquim Garcia Junior, Nagibe Barrul, Domingos Ferreira Braga, Manoel Marques da Costa Rosa, Trajano Bracet, Eduardo Ribeiro de Carvalho, Mattos Al- meida Leitão & Comp., Baptista Rufino, Souza Ramos & Comp., Alfredo Ludolf, Ma- noel José Gomes, Francisco Rumessal, Fran- klin Claro, Alves Martins, Felicia de Moraes, Raphael Pinto, Manoel Francisco Alves, Francisco José Vellozo, F. Itaborahy, José Machado, José Antonio Rodrigues, J. Brito. —Deferidos.

Dr. Antonio da Silva Netto, Carlos Mal- gueiro e outros, Manoel Francisco de Oli- veira, Manoel José Fernandes, Tertuliano Ribeiro. —Satisfaçam a exigencia.

J. Mattos & Comp. —Juntem o imposto do corrente exercicio, visto já o haverem pago, como allegam.

Eia 24

Mendes & Arthur, João Alves, Isidoro & Comp. (2), Manoel Joaquim de Carvalho, An- tonio Gil & Fontes, João Aguiar & Comp. —Indeferidos.

Pelo director:

Jeronymo de Lemos, Zeferino Lourenço Ferreira, Guillero & Deala, Athanasio José de Moura, Pedro Artigas & Paulo Berla, Ro- driguez Freitas, Manoel Sarmento da Silva, Rodrigues & Alonso, Pereira & Fernades, Manoel Gonçalves, João de Souza e Silva, José Joaquim Barbosa, Manoel Teixeira dos Santos, Alfredo Pereira, O. P. Manoel Lo- bato C. da Cunha, Luiz Pacheco Drummond, José Ferreira da Paixão, Sociedade Espirita de Propaganda Luz e Amor, Mello & Comp., Manoel Fernandes Gonçalves, Casimiro José dos Santos, Antonio Ferreira Junior, Fer- nando José Rodrigues, Joaquim da Silva Torres, João Moreira da Costa, Manoel San- tos Pereira, Malaquias Antonio, João Bap- tista Side, Antonio Luiz da Costa Esteves, Valentino Ferreira de Brito Peixoto, Ma- noel Joaquim de Campos, Manoel Ferreira de Moraes, Antonio Francisco Lopes, Luiz Marques Guimarães, João Baptista Nobre Graça, José Maria de Lima, Fernandes Sibrão & Comp., Rodrigues Marties, João Antonio Lopo, Francisco José Barbosa, Maria Leopoldina Bragança, João José de Oliveira, José Gonçalves, José da Rosa Ageiar, José Antonio Lameira, José dos Reis Dantas, Americo Marcellino de Car- valho, A. Dubief Castello, José da Silva James, Francisco Gabriel & Irmão, Monico Scretto, Oscar Seixas, Lourenço Cravello de Avila, Joaquim da Costa Salgueirinho, João Medeiros da Silva, Gomes Paz & Comp., João Martins de Borba, D. Gomes Junior Fernan- des, D. Oline & Comp., Manoel Carneiro de Oliveira. *The Equitable Life Assurance Society of the United States*, M. Pinto & Comp., Pinto Silva & Ferreira, George Sanville, Manoel de Siqueira, Ricardo Alves & Comp., Braga & Comp., Silva & Antunes, Albino Gomes da Silva, Gonçalves & Oliveira, Lage Irmãos, Martins de Carva- lho & Maia, Luciano Rodrigues da Costa, José Teixeira, Custodio Barros da Silva, Francisco José da Silva Castro, Alexan- dre José Fernandes de Carvalho, Carryo & Comp., Antonio Jendabe, Ferreira da Luz, Augusto de Andrade, F.J. Sepulveda Braga, J. Faria, Antonio José Luiz Pereira, Joa- quim da Cunha Bello, Dr. Elpidio Garcia Braga Falcão & Comp., Buarque Falcão & Comp., Jeronymo Alves da Silva, José Coelho Vaz da Costa, Pinheiro & Mat- tos. Manoel do Silva Pomperio, Eduar- da Moge, Lento Biassi, Manoel Joaquim Cavalcante, Marsal & Palmer, José da Costa Pinto, Miguel Vicente Belligrin, Gomes & Silva, Guilherme Moreira de Serqueira, G. Santos, João Cardozo Borges, João Gonçalves de Menezes, João Domín- gues Linhares, Joaquim Carneiro Braga, Joaquim Martins Porto, J.P. Costa, José Do- mingues da Silva, Joaquim José Gonçalves, Joaquim Ferreira de Moura, João Villa, João

de Souza Cardoso, Vicente Gentil, Manoel Gonçalves Rião, Manoel Rodrigues, Manoel Marques, Mendes & Cardia, Machado Nunes & Irmão, Latiuo Corrêa, Serafim Gonçalves Nogueira, Costa Vicente, Costa Mattoso & Comp., Carlos Alberto de Carvalho, A. A. S. Martins, Albino Antunes de Oliveira Leite, Affonso Henrique Teixeira, Alvaro Jeriano de Lima, Antonio Henrique da Silva, Francisco Germano Hugo Formem, Francisco Alves de Macelo, Fortunato José da Silva, Bernardo Ferreira Pinto da Fon- seca, Ernesto Gomes de Medeiros, Lopes & Berutti, Olympio Fernandes Torres, Oli- veira & Pestana, Chaves & Pinto, Heitor & Rubino, Aguiar, Ribeiro & Comp., Rezende & Comp., Magalhães & Comp., Villarino Telles Nogueira, Vertolino Paulo de Abreu. —Deferidos.

E. Faria & Comp., Pinto & Braga. —Deferidos, de accordo com as informações.

José Martins Simões, Carlos Boisson, Pe- reira de Lemos & Comp., Azevedo Souza & Comp. —Deferidos, pagando o imposto do cor- rente exercicio.

Enma Frederice Degnharett, Serafim do Amaral Serra. —Deferido, satisfazendo a exigencia.

João Pinto Moutinho, Abreu Santos Brito & Guimarães. —Deferidos, pagando a multa.

Domingos Fernandes Pinto. —Deferido, só as de molas.

Francisco Borges de Menezes. — Prove a successão.

José Quadros. —Declare para que fim.

José Alvares de Souza Soares. —Apresente o imposto da casa matriz.

Pedro de Castro. —Satisfaça a exigencia.

IMPOSTO PREDIAL

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1898

Carlos da Silva Oliveira, Firmino Coelho Pereira, José Martins Pereira, José Fernan- des Moreira, José Joaquim Lopes, Marie Ferandy, Maria Luiza Faria Figueira, Ri- cardo Fandinho do Lago e Thereza Jesus Leal Figueiredo. —Transfira-se.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 24 de janeiro de 1898.....	5.312.559\$075
Idem do dia 25.....	270.6 3428)
	5.583.242\$955
Em igual periodo de 1897.....	7.153.293\$520

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 24 de janeiro de 1898.....	883.3'0\$196
Idem do dia 25.....	60.464\$970
	943.815\$266
Em igual periodo de 1897.....	833.847\$3 2

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 25 de janeiro de 1898.....	39.953\$495
Dia 1 a 25.....	695.663\$541
Em igual periodo de 1897.....	818.576\$970

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pa- gam-se hoje as seguintes folhas: pensões da Casa de Correção, tripolação da lancha *Fernandes Pinheiro*, gratificações aos examina- dores de preparatorios e aos continuos.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames oracs effectuados ante-hontem, 24 do corrente, foi o seguinte:

Clinica cirurgica propedeutica (5ª serie) — Aprovados: plenamente em propedu- tica e simplesmente na outra, Ismael de Senna Ribeiro Nery; simplesmente em am- bas, José Antonio Pacheco e Oscar Brandi.

Defesa de these — Aprovados: com dis- tinção, Alberto Vieira Pereira da Cunha; plenamente, Adriano Duque Estrada Aze- vedo.

2ª serie odontologica (Prothese, clinica, pathologia e therapeutica dentaria)— Ap- provados: simplesmente em therapeutica e plenamente nas outras, Silvino de Oliveira Mattos; simplesmente em clinica e therapeu- tica e plenamente nas outras, Armando Tei- xeira Marques; simplesmente em tolas, Balthazar Bernardino Baptista Pereira Jun- ior; simplesmente em therapeutica e ple- namente em pathologia dentaria, tendo sido approved nas outras anteriormente, Boa- ventura José Martins.

Externato do Gymnasio Na- cional—O resultado dos exames de pre- paratorios realizados no dia 24 do corrente foi o seguinte:

Geometria plana — Aprovados simples- mente: Manoel Soares Belfort, Raphael Rupho Henriques e Candido Brandão de Souza Barros.

Trigonometria—Approved simplesmente, José Antonio Protá.

Geometria e trigonometria — Aprovados plenamente, Annibal Pereira e José Amaral Castello Branco; simplesmente, Maximiano de Vasconcellos Junior, Americo Lobo Leite Pereira Junior, Carlos Salgado e Antonio de Mello Muniz Maia Junior.

Physica e chimica— Aprovados: com dis- tinção, Luiz Periné Junior e Affonso Leite Guimarães; plenamente, Antero Freitas do Amaral, Maria da Gloria Fernandes, Caio Guimarães e Manoel Octavio Carneiro; sim- plesmente, Oscar Machado de Castro e Silva, Geroncio Dias de Arruda Falcão Filho, Gra- ciliano Negreiros, João Corrêa Barbosa Ju- nior, Mario Sarmento de Sá, Alvaro Ama- rante Peixoto de Azevedo, Oscar Faria Santos, Manfredo de Lamare, Alberto Brandão de Magalhães, Americo Araripe Paiva, Ray- mundo de Castro Pereira Rego, Angelo P. Barata e Rodolpho de Alencar Coimbra.

Houve um reprovado.

Inglez — Aprovados simplesmente: José Antonio Protá e Renato Antonio da Costa.

Houve dous reprovados.

Escola Normal— Resultado dos exames de gymnastica do 1º anno realizados em 29 de dezembro findo

Curso nocturno— Aprovadas: com dis- tinção, grão 10, Antonietta Gomes de Araujo Barreto, Beatriz Augusta Lendoay, Horten- cia Posada, Laura da Costa e Souza e Maria Emilia da Rocha; plenamente, grão 9, Alice Ferreira, Alice da Rocha, Almerinda Maria da Costa Mattos, Amelia de Carvalho Gomes, Carlota Lima de Vasconcellos, Irene Eugenia da Cunha, Maria da Gloria Vasconcellos de Loureiro, Maria Nazareth do Rosario, Maria da Silva Pego e Obdula Carolina Vasconcel- los de Loureiro; grão 8, Eugenia da Costa Sumar, Fernandina Marellhas Gomes, Olga Rosa Beureu e Sophia Emilia Pinheiro; grão 7, Alice Maria da Costa Mattos, Alice Veiga Ferreira Horta, Amelia Augusta Diniz, Esther da Silva Pego, Isabel Henri- queta de Souza e Oliveira, Luiz Augusto Monteiro, Maria da Conceição Santos Reis, Maria Luiza Fagundes Varella da Silva e Zulmira Feital; grão 6, Almerinda Emilia Floret, Bernardino José de Queiroz, Carlinda Navarro, Elviro Candido Cordeiro, Emilia Amelia Laert, Emilia de Carvalho Gomes, Georgina Rodrigues, Mario Gomes Pinto, Maria Julia da Guia, Oline Medeiros Ramos, Oscar Barbosa Duarte e Theophila Leal de Berredo; simplesmente, grão 5, Henrique Augusto Beureu, Laura da Silva Corrêa, Maria Augusta Bastos, Paulina Maria Loup, Zelinda Rodrigues Gonçalves e Zulmira Pe- drosso Alves de Magalhães; grão 4, Albertina Gomes Pinto e Virginia Pennaforte de Araujo; grão 3, Manoela Osorio de Oliveira e Maria Noemia Guimarães; grão 2, Maria da Gloria Cabral de Mello; grão 1, Maria Magna da Silva.

Não compareceu uma,

— Resultado dos exames de trabalhos de agulha realizados na Escola Normal em 6 de janeiro de 1898.

Disponibilas de accordo com o art. 48 do regulamento em vigor.

1ª e 2ª turmas do curso diurno com a nota distincção:—Antonia Nazareth do Rosario, Ismeria de Lima Barros, Maria da Gloria Celestino, Zelia Jacy Monteiro de Oliveira; com a nota plenamente: Adelfina Moreira Gonçalves, Adriana Pedreira Pinto, Aida Semiramis de Moura, Albertina Quintanilha, Albertina de Souza Braga, Alcides Rios, Alfredina Olga de Azevedo Barroso, Alice Augusta de Figueiredo, Alice Pereira de Souza, Alice Pia de Souza, Alice Violeta Rocha, Alzira Barbosa da Costa Rocha, Alzira Gaudiley, Amanda Machado, Amelia Ferreira Soares, Amelia Nunes Porto, Anna Jurema Sampaio, Anna Lessa Bastos, Anna de Moraes Cavalcanti, Anna Thezeza Dias, Antonia Horta Barbosa, Antonia Nunes, Antonia Pinto de Araujo Corrêa, Antonia Serpa, Arnanda Alexandrina Taunney, Arminda America Corrêa de Azevedo, Augusta Gonçalves, Augusta Paes de Andrade, Candida Barbosa dos Santos, Carlinda Mendes Barreto, Carlinda Nunes Campos da Paz, Carmen Barreto Couto, Carolina de Paiva, Cecília de Araujo Medeiros, Celula Figueiredo Pêgado, Cenira Braga, Cleria Antonietta de Brito, Clotilde Augusta de Faria Rocha, Cora Nympha Ferreira França, Corina Augusta Nabuco de Araujo Freitas, Corina Kall, Corina de Paula Freitas, Dalila Flores Ferreira, Delphina Pinto Lopes, Deolinda da Silva Ayrosa, Dorvelina Barbosa, Etevlina Maria dos Santos, Edwiges de Siqueira, Elisa Martins Vaz, Elisa Sampaio, Elvira Fernandina Mazza, Elvira Ferreira Soares, Emilia Lapenne, Emma Jacy Catharina Cameron, Ermelinda Candida de Mello, Ermelinda Celestino, Ernestina Nogueira, Esther da Cunha, Esther Sygmaringa da Costa, Esther Venina de Oliveira, Ethel Dilia Wright, Eudoxia dos Santos Silva, Eugenia Courtois, Eulalia Maria de Souza Lopes, Eulalia Virginia de Barros, Eulalia Vieira, Eumenia Iracema de Mattos, Eurydice Diva Barbosa, Eva das Dores Andrade, Gabriella de Almeida Gonzaga, Georgina Amelia Diogo, Georgina Ricaldoni, Guiomar Ferreira Martins, Heleonor Carlota de Castro, Helia Rodrigues Pereira, Hermegilia Moreira Gomes, Hilda Borges, Ial na Ferreira Pacheco, Iracema Braulio Barbosa, Isabel Alice Pinheiro Bastos, Isabel da Costa Pereira Mendes, Isabel de Oliveira Dias, Isabel Xaltron, Isaura Augusta Brazil, Isaura Hermagoras da Costa, Ismenia da Silva Santos, Joanna Fiscuira, Joanna Flores Ferreira, Josephina Augusta Tavares, Judith Gitahy de Alencastro, Julia Judith Rocha, Julia Rita Delphino, Lavinia Olorico Mendes, Lavinia do Rego Leite de Oliveira, Leopoldina Barbosa, Leolicea Jauffret Guill n, Lucila da Rocha, Luiza Eulalia Munuly dos Santos, Luiza Maria Lobo, Lydia de Siqueira, Lyli Xavier de Mello, Maria Amalia Gomes, Maria Antonietta da Silva Nabuco de Freitas, Maria Candida Antunes, Maria do Carmo Campos, Maria Carolina dos Santos Mello, Maria Clara da Cunha e Silva, Maria Edith Cavalcanti de Mello, Maria Emilia Appa, Maria Garcia da Cunha, Maria Jemin, Maria José Ferreira de Souza, Maria José Reis, Maria José Vieira Souto, Maria Julia da Costa Velho, Maria Luiza Affonso, Maria Luiza Brower, Maria Luiza Lyra da Silva, Maria Nunes, Maria Pereira Franco, Maria Pinto Lopes, Maria Ramos Gomes, Marciana Lima, Marciana Pinto, Marietta da Silveira Dantas, Mathilde Ramos Gomes, Mercedes Adelaide Reis, Narcisa Rosa de Mello, Nathalia Barbosa dos Santos, Noemia da Luz, Petronilha, Maria de Lima Petronilha Maria Malleiro, Porcina Angelica de Carvalho, Rita Luiza de Azevedo Costa, Sarah Victorina de Souza, Senhorinha Dias Moreira, Victoria Mendes, Zelinda Bragança Arêas, Zulmira Jaty de S. Paio; plenamente, Afonsina Chagas Rosa, Honorina Braga, Julieta Frôes Bastos, Maria Dona da Silva, Maria Francisca de Oliveira, Virginia La-

me; simplesmente, Feliciano de Vasconellos, Idalina Maria Soares e Zulmira Ayres a Rocha.

Não compareceram seis.

—O resultado dos exames de gymnastica realizados no dia 17 do corrente foi o seguinte:

Curso diurno—Aprovadas: com distincção, grão 10, Albertina de Souza Braga, Alice Augusta de Figueiredo, Amelia Nunes Porto, Arminda Alexandrina Taunay, Arminda America Corrêa de Azevedo, Eloiza Ferreira Soares, Esther Vianna de Oliveira, Eudoxia dos Santos Silva, Georgina Ricaldoni, Isabel de Oliveira Dias, Isabel Xaltron, Judith Rocha, Lavinia do Rego Leite de Oliveira, Leopoldina Barbosa, Lucila da Rocha, Luiza Maria Lobo, Lydia de Siqueira, Lydia Xavier de Mello, Maria Antonietta da Silva Nabuco de Freitas, Maria Emilia Appa, Maria Emilia Coelho da Rosa, Maria da Gloria Celestino, Maria José Reis, Maria José Vieira Souto, Maria Julia da Costa Velho, Maria Luiza Lyra da Silva, Maria Pereira Franco, Noemia da Luz, Porcina Angelica de Carvalho, Rita Luiza de Azevedo Costa e Zelia Jacy Monteiro de Oliveira; plenamente, grão 9, Alzira Barbosa da Costa Rocha, Antonia Nazareth do Rosario, Celuta Figueira Pêgado, Deolinda da Silva Ayrosa, Edwiges de Siqueira, Elvira Fernandina Mazza, Eulalia Virginia de Barros, Hermesilia Moreira Gomes, Isaura Augusta Brazil, Joanna Fiscuira, Judith Gitahy de Alencastro, Julieta Soares dos Santos, Maria Luiza Affonso, Mariana Lima e Mariana Pinto; grão 8, Afonsina Chagas Rosa, Alice Violeta Rocha, Antonia Horta Barbosa, Isabel da Costa Pereira Mendes, Isaura Hermagoras da Costa, Joanna Flores Ferreira, Leolicea Jauffret Guillon, Maria Amalia Gomes, Maria Candida Antunes, Maria Francisca de Oliveira, Maria Janin, Marietta da Silveira Dantas, Narcisa Rosa de Mello, Virginia Lapenne e Zelinda Bragança Arêas; grão 7, Albertina Quintanilha, Anna Jurema Sampaio, Antonia Pinto de Araujo Corrêa, Dorvelina Barbosa, Ermelinda Celestino, Eulalia Maria de Souza Lopes, Iracema Braulio Barbosa, Ismenia da Silva Santos, Julia Rita Delphino, Lavinia Olorico Mendes, Luiza Eulalia Maurity Santos, Maria Pinto Lopes, Maria Soares de Freitas Serpa, Sarah Victorina de Souza, Senhorinha Dias Moreira e Zulmira Jaty de S. Paio; grão 6, Adriana Pedreira Pinto, Dalila Flores Ferreira, Esther da Cunha, Eulina Vieira, Eumenia Iracema de Mattos, Hilda Borges, Idalina Maria Soares, Maria Carolina dos Santos Mello, Maria Elith Cavalcanti de Mello, Maria José Ferreira de Souza, Maria Leopoldina de Araujo, Nathalia Barbosa dos Santos, Petronilha Maria de Lima e Petronilha Maria Martins; grão 5, Adelfina Moreira Gonçalves, Alcides Rios, Gabriela de Almeida Gonzaga, Isabel Alice Pinheiro Bastos, Josephina Augusta Tavares e Maria Doria da Silva; grão 3, Georgina Amelia Diogo; grão 1, Cecília de Araujo Malleiros. Houve quatro reprovadas. Não compareceram oito.

O trabalho das abelhas — É muito conhecida a organização de um cortiço de abelhas. Não se calcula, porém, devidamente a intensa actividade do trabalho de seus habitantes. Por acaso sabe-se, por exemplo, quanto tempo é preciso uma abelha para produzir uma grammata de mel?

Um collaborador da *Revue des sciences naturelles appliquées* faz a esse respeito o seguinte calculo:

Quando faz bom tempo « uma obreira » pôde, em seis ou dez viagens, visitar de 40 a 80 flores e colher 1/16 de grammata de nectar. Siga a lo de 200 a 400 calicos, fará uma provisão de 1/3 de grammata. E n boas condições, gastará 15 dias para ter uma grammata; consequentemente ser-lhe-hão precisos muitos annos para fabricar 1 kilo de mel, que encherá cerca de 3.000 favos.

Um cortiço contém de 20.000 a 50.000 abelhas, occupando se a metade no preparo do

mel; as demais fazem o serviço da casa e tratam da familia. Quando faz bom tempo, 16.000 ou 20.000 abelhas, em seis ou dez viagens, podem explorar de 300.000 a 1.000.000 de flores. É preciso, além disso que o local seja favoravel ao preparo do mel e que as plantas que produzem maior quantidade de succo floresçam nas proximidades do cortiço.

Um cortiço povoado com 30.000 abelhas pôde pois, em boas condições, colher cerca de 1 kilogramma de mel em um dia.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Santelmo*, para Pernambuco, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Deus*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Mendoza*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Munios*, para os postos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Planeta*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente de uma carta dirigida a D. Emilia Carlota, Iha de S. Miguel, Ponta Delgada, Açores, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

— Na 7ª secção (pavimento terreo), são recebidas as indicações e mudanças de residencias, e bem assim os *boletins de endereços*, que estão sendo distribui pelos respectivos carteiros e agencias suburbanas, para o *Indicador Postal de Residencias*.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico -Dia 24 de janeiro de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	754.3	26.9	82	N 3.3	Enoberto.
10 m.	754.8	29.0	72	N 1.4	Idem.
1 t.	754.1	26.2	70	SS 6.7	Idem.
4 t.	753.5	25.5	75	SS 7.6	Nulla.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 55.5; pratica'o, 43.0.
Temperatura maxima, 32.9.
Temperatura minima, 22.0.
Evaporação em 24 horas, 2.6.

— E no dia 25:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros p.r segundo	Estado do céu
7 m.	756.1	25.4	88	Nullo.	Encoberto.
10 m.	755.9	22.6	73	NNE 3.0.	Nublado.
1 t.	754.5	26.4	72	SE 5.0.	Idem.
5 t.	753.6	27.0	71	SE 9.1.	Idem.

Thermometro sem abrigo a meio-dia, em gracido 18.0; prateado, 43.0.
 Temperatura maxima, 33.1.
 Temperatura minima, 23.5.
 Evaporação em 24 horas, 2.9.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 25 de janeiro de 1898

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
6 a.	755.3	21.0	21.80	98.0	NNE	Claro.	9
9 a.	755.92	27.0	22.72	81.0	NNW	Idem.	8
1,2 d.	755.00	31.8	21.57	62.5	N	Idem.	7
3 p.	753.51	28.9	21.94	71.2	SE	Idem.	4
6 p.	753.65	29.0	22.08	74.2	NNE	Idem.	6

Temperatura maxima exposta, 32.3.

à sombra, 31.7.

minima, 23.7.

Evaporação em 24 horas à sombra, 2mm,3.

Duração do brilho solar, 9h.73.

OBSERVAÇÕES

Pela manhã houve nevoeiro baixo ao W, de curta duração. Desde 1 h. p. sentiu-se trvoação ao N, cessando ás 5 horas p.

Abastecimento de agua — Extracto dos bolétins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 17 de janeiro de 1893:

Tingua e Commercio.....	66.337.000
Mara-anã e afluentes.....	21.925.000
Macaes e cabeça.....	8.951.000
Carioca e morro do inglez.....	4.984.000
Andaraal e tres rios.....	5.236.000
Além das outras deriva.õ.s. antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão r. cabeu.....	3.548.000
E do morro da viuva.....	828.000

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 19 de janeiro de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	763	931	1.700
Entraram.....	13	74	67
Sahiram.....	21	30	51
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	774	933	1.707

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 512 consultantes, para os quaes se aviaram 549 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes.

— E no dia 20:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	774	933	1.707
Entraram.....	36	33	69
Sahiram.....	16	19	35
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	793	943	1.736

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 493 consultantes, para os quaes se aviaram 504 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS



SCHUTZ-MARKE

N. 769

Esta marca consiste em dous dragões alados, separados por um escudo seguro pelas garras dos ditos dragões, havendo dentro do escudo duas letras gothicas entrelaçadas C e H. Os dous dragões e o escudo descansam sobre um plano representado por duas linhas parallelas, ligadas por um arco de circulo em cada extremidade, debaixo de cujas linhas estão as palavras—Schutz-Marke.

Este desenho é feito em tinta preta e outras cores constituindo a marca dos productos de sua fabrica de pelles e couros, sendo em Worms a fabrica e domicilio de Cornelius Heyl.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1897.—Herm. Stoltz & Comp.—Por procuração.—Cornelius Heyl.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 15 de outubro de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 769 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1897.—Cesar de Oliveira.

(Pagou 63300 de sello em estampilhas.)

Achava-se o carimbo da Junta Commercial.



N. 770

Esta marca consiste em dous dragões alados separados por um escudo, seguro pelas garras dos ditos dragões, havendo dentro do escudo duas letras gothicas entrelaçadas C e H.

Os dous dragões e o escudo descansam sobre um plano representado por duas linhas parallelas, ligadas por um arco de circulo em cada extremidade; sob a aza direita do dragão da esquerda acha-se lançada a palavra Schutz, e sob a aza esquerda do dragão da direita a palavra Marke; em baixo das duas referidas linhas parallelas acha-se uma fita com as pontas voltadas para baixo, tendo os seguintes dizeres:—Diplome d'honneur—Ehren diplom Wien, 1873—Diploma de honor. Em baixo destes dizeres, pende uma fita, uma cruz de Malta e a data 1854, e logo por baixo duas medalhas separadas pelas

letras Ce H entrelaçadas: a primeira destas medalhas é encimada pelas palavras Gross Gold medaille. e a segunda por Paris, 1867, pendendo das letras entrelaçadas uma cruz de Malta e a data 1868 tendo por baixo a firma Cor. Heyl; envolvendo as ditas medalhas dous arabescos, um de cada lado; termina o desenho uma fita com as pontas voltadas para baixo, havendo um arabesco entre as pontas, lendo-se nessa fita as palavras Cornelius Heyl.

Este desenho é feito em tinta preta e outras cores, constituindo a marca dos productos de sua fabrica de pelles e couros, sendo em Worms a fabrica e domicilio de Cornelius Heyl.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1897.—Herm. Stoltz & Comp., por procuração.—Cornelius Heyl.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 15 de outubro de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 770, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1897.—Cesar de Oliveira.

(Pagou 61600 de sello em estampilhas.)

Acha-se o carimbo da Junta Commercial.



N. 771

Esta marca consiste em dous dragões alados separados por um escudo, seguro pelas garras dos ditos dragões, havendo dentro do escudo duas letras gothicas entrelaçadas C e H. Os dous dragões e o escudo descansam sobre um plano representado por duas linhas parallelas, ligadas por um arco de circulo em cada extremidade; sob a aza direita do dragão da esquerda acha-se lançada a palavra Schutz e sob a aza esquerda do dragão da direita a palavra Marke; existindo debaixo das duas referidas linhas parallelas uma fita com as extremidades enroladas, na qual estão as seguintes palavras Cornelius Heyl e mais abaixo o seguinte Worms A/R. Seguem-se duas medalhas de exposições sendo uma—gran medalla de ouro—Santiago de Chile 1875—e outra—grande medaille d'or Paris 1857—separadas estas duas medalhas por uma cruz de Malta pendente de uma fita com a data 1854. Logo abaixo estão tres medalhas duplas, mostrando o verso e o reverso de cada uma, sendo duas das exposições de Londres de 1851 e 1862 e uma de New-York de 1853. Depois destas seguem-se logo abaixo duas medalhas duplas, mostrando o verso e o reverso de cada uma, sendo uma da exposição de München, 1851 e outra de Paris, 1855, separadas por uma cruz de Malta pendente de uma fita, e a data de 1868, tendo omboixo desta cruz as seguintes palavras em forma de firma manuscrita.—Cornelius Heyl; termina o desenho uma fita com as pontas voltadas para cima e com os seguintes dizeres — Diplom of honour — Ehren diplom Wien, 1873 — Diploma de honor.

Este desenho é feito em tinta preta e outras cores, constituindo a marca dos pro-

ductos de sua fabrica de pelles e couros, sendo em Worms a fabrica e domicilio de Cornelius Heyl.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1897. — *Herm. Stoltz & Comp.*, por procuração. — *Cornelius Heyl.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 15 de outubro de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 771, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1897. — *Cesar de Oliveira.*

(Pagou 6\$300 de sello em estampilhas). Acha-se o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, 26 do corrente, serão chamados a exame os alumnos seguintes:

5ª série medica (clinica)

(No Hospital da Misericordia, ás 10 horas)

Os mesmos chamados para hontem, 26 do corrente.

1ª série de habilitação de medico estrangeiro (escripto)

(A's 11 horas)

Dr. José Spinelli.
Dr. Mauricio Kanitz.
Dr. Telemaco Francescone.

1ª serie de obstetricia e 2ª de habilitação de parteira estrangeira (pratico)

(A's 11 horas)

Luiza Nunes de Souza Cunha.
Julia Esberard Leite.
Dorothea Gross.

1ª serie pharmaceutica — *Chimica inorganica* (pratico)

(A's 11 horas)

Eugenio Francisco do Nascimento.
Joaquim José da Silva.
Pedro Teixeira Dantas.
Joaquim Lourenço Dias.
Eugenio Henrique Elias Chesneau.
José Bessa de Carvalho.
Armando Castor de Oliveira.

Turma suplementar

Sebastião Barroso Nunes.
José Benedicto Henriques.
Eduardo Rabello.
Antonio Pereira de Carvalho.
Gilberto da Nobrega.

2ª chamada

José Maria da Silva Oliveira (curso medico).
Orlando Ferreira (idem.)

2ª série medica (escripto)

2ª chamada

(A's 11 horas)

Carolino de Miranda Corrêa.
Octavio do Rego Lopes.
Joaquim de Oliveira Mattos.
José Ayres Netto.
José Olegario de Almeida Moura.
Alfredo Henriques de Mattos.
Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva.
Pedro Furtado Cerqueira.
Antonio Augusto Ferrari.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1898. — O secretario, *Dr. Muniz Maia.*

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 26 do corrente, serão chamados a prova oral os seguintes examinandos:

Historia natural — 1ª mesa

(A's 11 horas)

Ulysses Machado Pereira Vianna Filho.
Evarista Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
Arthur Pedro Bosisio.
Alvaro Conrado de Niemeyer.
Esperidião de Queir. z Lima.
Luiz Baptista Lapêr.
Antonio Pereira de Carvalho.
Epiphânio José de Vargas Junior.
Francisco de Moura Brazil.
Raul Emyglio Pereira da Silva.

Turma suplementar

Antonio Reis.
Augusto Hollingier de Souza.
Oscar Chaves Faria.
Elesbão Martinho.
Boaventura Nogueira da Silva.
Graciliano Negreiros.
Oscar Machado de Castro e Silva.
Armando Negreiros.
José Balthazar da Silveira.
Luiz Antonio Barreiro.
Norberto Guerra.
João Bustamante.
Antonio de Souza Vargo.
Amadeu Ritter.
Caio Guimarães.
Francisco Borges Ramos.
Mario Sarmiento de Sá.
Antonio de Mello Muniz Maia Junior.
Francisco Cesario Alvim.
Aleino Cockrane de Affonseca.

2ª mesa

(A's 11 horas)

Hamilton Paulino da Silva Pires.
Edgard Roquette Pinto.
Samuel Ribeiro de Almeida.
Miguel Francisco de Araujo.
Julietta França.
José Pires Portella Junior.
Miguel Pinto de Mendonça.
João Paiva Novaes.
Felippe do Espirito Santo Pinto Marques.
Benjamin Telles da Rocha Faria.
Amasvindo Catramby.

Turma suplementar

Jeronymo Avellar Figueira de Mello.
Antonio Leite.
Claudio Darlot.
Henrique Jorge Leuzinger.
Carlos Vicente de Carvalho.
Victor Cayron.
Angelo Pimaro Barata.
Manoel de Jesus Raposo.
Luiz Arelino Barreiros de Souza.
Alfredo de Sá Rabello.
Jonas Coelho.
João Dale Junior.
Elpidio Dias de Araujo.
Alberto Cruz Santos.
Mario de Paula Freitas.
Waldemar Pereira.
Alvaro Rodrigues Teixeira.
Eduardo d'Utra Vaz.
João Prado Guedes.

Physica e chimica — 2ª mesa

(A's 11 horas)

João da Matta Machado Junior.
Eduardo dos Santos Lima.
Renato Antonio da Costa.
Jacintho Fernandes Barbosa.
Armando Viêira.
Luiz Moreira Lima.
João Pinto Rebello Pestana.

Durval Ribeiro Tourinho de Pinho.
Hldefonso Alves Corrêa.
Armando Xavier Carreiro de Albuquerque.

Turma suplementar

Benjamin Telles da Rocha Faria.
Carlos Souza.
Carlos Peixoto Costa Rodrigues.
Octavio de Andrade Lima e Castro.
Pedro Luiz de Oliveira Machado Nunes.
Euvaldo Nina.
Pedro de Paula Gontij.
Francisco de Bustamante.
Mauricio Leitão da Cunha.
René Salucio de Souza Pitanga.
José Cesario de Faria Alvim Filho.
Oswaldo Pauperio.
Antonio Mendes de Oliveira Castro Filho.
Abelardo Monteiro Rêças.
Ulysses Machado Pereira Vianna Filho.
Virgilio da Silva Campos.
Alexandre Souto Castagnino.
Antonio Martins Araujo Silva.
Eduardo Barreto Montebello.
Joaquim Machado Pereira Vianna.

Historia natural — 1ª mesa

(A's 11 horas)

Garfield Augusto Pery de Almeida.
Oswaldo José Lynch.
Rodolpho Vaccani.
Benjamin Henrique de Mattos.
Pedro Ferreira Mendes Praia.
Eugenio Lindeberg Porto Rocha.
Delfino Pinheiro de Ulhôa Cintra.
Galdino Muiz de Valle.
Eurico Pereira.
Antonio da Cunha Mendes.

Turma suplementar

Antonio Mendes de Oliveira Castro.
Carlos Peixoto Costa Rodrigues.
Pedro Luiz de Oliveira Machado Nunes.
Gastão Victoria.
Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Octacilio Francisco Pessôa.
Manoel Juliano do Espirito Santo.
Oswaldo Alves Milward.
João Baptista de Moraes Rego.
Manoel Ferreira Pinto.
Jordano Cardoso Laport.
Paulo da Costa Azevedo.
Aleino Cockrane de Affonseca.
Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.
Domingos de Souza Leite.
Graciliano Negreiros.
Alvaro Augusto de Souza Menezes.
Antero Freitas do Amaral.
Oscar Machado de Castro e Silva.

2ª mesa

(A's 11 horas)

Adolpho do Brazil Vianna.
Eugenio Ferreira de Menezes.
Caio Guimarães.
Manoel Octavio Carneiro.
Raymundo de Castro Pereira Rego.
Geronecio Dias de Arruda Falcão Filho.
Oscar Faria Santos.
Rololpho de Alencar Coimbra.
Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.
Octavio Augusto de Souza.

A's 10 horas a prova escripta de physica e chimica os candidatos que requereram segunda chamada.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 25 de janeiro de 1898. — *Paulo Tavares*, secretario.

Escola Normal

Hoje, ás 10 horas, terão logar os seguintes exames:

Provas escriptas de historia geral para os alumnos do curso diurno e provas oracs da mesma disciplina para os alumnos do curso nocturno, de accordo com o regulamento de 1893.

Secretaria da Escola Normal, 26 de janeiro de 1898. — O secretario, *Affonso Augusto Costa.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Buenos Aires*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de janeiro de 1898. Manifesto n. 52.

Trapiche Federal — AG: 2 saccos, sem numero, com falta.

CRP: 2 caixas sem numero, idem.

FLP: 9 ditas idem, idem.

A: 2 ditas idem, idem.

Idem—J: 2 ditas idem, idem.

Idem—R: 6 ditas idem, idem.

BFC—R: 9 ditas idem, idem.

Idem—R: 3 ditas idem, idem.

FLF—PL: 3 ditas idem, idem.

WC—Porto: 2 ditas idem, idem.

PHCG: 19 ditas idem, idem.

PHCF: 25 ditas idem, idem.

CS: 1 sacco idem, idem.

LMJ: 1 caixa idem, repregada.

ACC: 1 dita idem, idem.

AMGA: 1 barril idem, vasando.

JSCC: 2 ditos idem, idem.

Barca portuguez *Judith*, procedente do Porto, entrada em 17 de janeiro de 1898. Manifesto n. 11.

Armazem n. 15 — JJGC: 1 caixa, sem numero, repregada.

Idem—DC: 1 dita idem, idem.

Idem—A: 4 ditas idem, idem.

JJGC—DC: 3 caixas, sem numero, repregadas.

Moscatel: 1 dita idem, idem.

J—M: 1 dita idem, idem.

Idem—Mineiros: 3 ditas idem, idem.

Z—R: 3 ditas idem, idem.

Veriato: 4 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Portland*, procedente de Cardiff, entrado em 15 de janeiro de 1898. Manifesto n. 33.

Armazem n. 6 — TDR — W: 3 lutas, sem numero, com falta.

TGM: 1 caixa idem, repregada.

HIT—W: 1 encapado n. 1, roto.

Vapor inglez *Minho*, procedente de Southampton, entrado em 7 de janeiro de 1898. Manifesto n. 20.

Armazem n. 8 — ESC: 1 caixa n. 1.293, avariada.

GSC: 2 encapados sem numero, rotos.

J—R—C—C: 1 caixa n. 1.101, repregada.

SC—R: 1 dita n. 3.795, avariada.

SAM: 1 dita n. 7, repregada.

A—P—C: 1 fardo n. 101, roto.

JPM: 1 caixa n. 21.191, repregada.

LRC: 1 dita n. 41, idem.

Vapor allemão *Wilhelms*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de janeiro de 1898. Manifesto n. 1.

CGF: 1 caixa n. 1.573, repregada.

CHC: 3 ditas ns. 73, 79 e 71, idem.

Vapor inglez *Cuvier*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de janeiro de 1898. Manifesto n. 25.

Armazem n. 1—F—X: 1 caixa n. 4.940, repregada.

CPC: 1 dita n. 1.022, idem.

FLC—R: 1 fardo n. 343, avariado.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 3 de janeiro de 1898. Manifesto n. 5.

Armazem n. 4—D—NDC: 1 caixa d. 6, repregada.

FSC: 1 dita n. 170, idem.

J—BF: 1 dita n. 473, avariada.

Vapor inglez *Cannings*, procedente de Santos, entrado em 17 de janeiro de 1898. Manifesto n. 59.

Armazem n. 6 — JJGC — D: 1 caixa, sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Ville do Rosario*, procedente do Havre, entrado em 5 de janeiro de 1898. Manifesto n. 35.

Armazem n. 12 — ECO: 1 caixa n. 350, repregada.

F: 1 dita n. 108, idem.

Vapor allemão *Washbury*, procedente de Bremen, entrado em 27 de dezembro de 1898. Manifesto n. 1.253.

Armazem n. 41 — ZRC: 1 caixa, sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor belga *Galileo*, procedente de Nova York, entrado em 10 de janeiro de 1898. Manifesto n. 26.

Armazem da estiva—JM: 1 barrica n. 889, repregada.

Vapor inglez *Minho*, procedente de Southampton, entrado em 7 de janeiro de 1898. Manifesto n. 20.

Armazem n. 8—LRC: 1 caixa n. 39, repregada.

RMC: 1 dita n. 163, idem.

A—J—PC: 1 dita n. 83, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 10 de janeiro de 1898. Manifesto n. 37.

Armazem n. 1—CC: 1 caixa n. 773, repregada.

LC: 1 dita n. 53, idem.

PF—20: 1 dita n. 605, idem.

Vapor belga *Galileo*, procedente de Nova York, entrado em 10 de janeiro de 1898. Manifesto n. 36.

Armazem n. 4 — AAS: 1 caixa n. 618, repregada.

BMC: 1 dita n. 2, idem.

CGC: 4 caixas ns. 41, 3, 2, e outra sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

FS: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

L—S: 1 dita n. 400/3, idem.

M: 1 dita n. 1, idem.

PL: 1 dita n. 3, idem.

RLFB: 1 dita n. 27, idem.

Vapor inglez *Cuvier*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de janeiro de 1898. Manifesto n. 26.

Armazem n. 1 — FMB: 1 caixa n. 6.817, repregada.

JAL: 2 ditas sem numero, avariadas.

JMGs: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Oriss*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de janeiro de 1898. Manifesto n. 15.

Armazem n. 9—FSC—AS: 1 caixa n. 1.081, repregada.

JH: 1 dita n. 229, idem.

MOC—F: 1 dita n. 99, idem.

II: 1 dita n. 611, idem.

M—R—V: 1 dita n. 9, idem.

Vapor francez *Paraguay*, procedente do Havre, entrado em 15 de janeiro de 1898. Manifesto n. 52.

Trapiche Mauá — JJGC: 3 barris, sem numero, vasando.

VVC: 2 ditas idem, idem.

JR: 5 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Oriss*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de janeiro de 1898. Manifesto n. 15.

Armazem n. 9—C—&—C: 4 caixas ns. 131, 141, 116 e 23, repregadas.

Idem: 4 ditas ns. 2, 30, 21 e 28, idem.

Idem: 3 ditas ns. 14, 20, 23 e 110, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

CC: 1 dita n. 4.524, idem.

ESC: 1 dita n. 728, idem.

Idem: 1 dita n. 725, idem.

Idem—AS: 2 ditas ns. 1.030 e 1.100, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.098 e 1.099, idem.

Barca portuguez *Nür*, procedente do Porto, entrado em 18 de janeiro de 1898. Manifesto n. 1.208.

Armazem n. 15—G—M—&—A: 1 caixa n. 153, avariada.

W: 2 saccos, sem numero, rotos.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordeaux, entrado em 18 de janeiro de 1898. Manifesto n. 69.

Armazem das amostras—CF: 1 caixa n. 13, repregada.

MC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 10 de janeiro de 1898. Manifesto n. 38.

Armazem n. 10 — E — A — C: 1 caixa n. 5.737, repregada.

OPC: 1 dita n. 5.277, idem.

JCVM: 1 dita n. 81, idem.

Idem: 1 dita n. 85, idem.

Idem: 1 dita n. 84, idem.

Despacho sobre agua — RGR: 1 fardo n. 2.818, avariado.

ANC: 2 caixas ns. 2.626 e 2.615, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.623 e 2.638, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.641 e 2.625, idem.

Pimenta: 1 barrica n. 48, idem.

RGR: 1 fardo n. 2.787, avariado.

Vapor francez *Ville do Rosario*, procedente do Havre, entrado em 7 de janeiro de 1898. Manifesto n. 35.

Despacho sobre agua—AP: 1 caixa n. 240, repregada.

Idem: 1 dita n. 244, idem.

GC—T: 1 dita n. 7.310, idem.

JF: 1 dita n. 389, idem.

Armazem n. 12—Idem: 1 dita n. 300, idem.

AAC—R: 1 dita n. 1.830, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1898.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Intendencia da Guerra**CONCURRENCIA**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 28 do corrente, até ás 11 horas, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados:

5.000 camisas de algodão.

5.000 cerculas, idem.

5.000 calças de brim branco liso.

5.000 calças de brim escuro.

5.000 tunicas de brim pardo (para infantaria).

5.000 pares de meias de algodão sem costura, ns. 9 e 10.

5.000 lençs de algodão, de cores.

2.000 pares de luvas de algodão, de diversos tamanhos.

1.000 capotes de panno alvadio

2.000 cobrtores de lã encarnada.

200 camas de ferro iguaes ao typo.

1.000 pares de botas lizas de couro de bezerro.

5.000 pares de botinas lizas de couro de bezerro.

Para esses artigos, á excepção dos capotes, cobrtores, camas, botas e botinas, que serão iguaes aos typos, os proponentes deverão apresentar as respectivas amostras, em porção de um metro pouco mais ou menos, não se acceptando as apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, sendo a primeira via sellada, com referencia a uma só especie de artigo, e deverão conter o numero e marcas das amostras e finalmente a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5%, caso se recuse a assignar o respectivo contracto.

Previne-se que as propostas devem ser escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 26 de janeiro de 1898.—*Arindo de Souza*, 1º official servindo de secretario.

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 26 do corrente, até ás 11 horas, para a manufactura das peças abaixo especificadas:

Infantaria

Para os corpos que forem designados:

952 dolmans para praças.

108 ditos para musicos.

1.655 tunicas de flanela.

1.700 calças de flanela garance.

1.000 ditas de panno idem.

389 ditas idem, idem (para o 1º uniforme).

1.125 tunicas de brim escuro.
320 camisas de algodão.

A concorrência versará sobre o prazo e preço de mão de obra, incluindo forro, botões e numeros; exigindo-se a amostra do metim para luro.

As propostas devem ser em duplicata, sendo a 1ª via sellada, sem rasuras e com referencia a uma só especie de artigo e deverá conter o preço total da manufactura, numero e marca das amostras, e a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5%, no caso de recusar se á assignatura do respectivo contracto.

Para esses contractos sujeitar-se-hão os proponentes ás seguintes

Condições

1ª, o proponente, cuja proposta for acceita, cautionará, como garantia de seu contracto, em dinheiro, apolices federaes, titulos recebidos pelas repartições, importancia correspondente, pelo menos, á quarta parte do valor da materia prima a receber, em virtude de seu contracto;

a) esta fiança será prestada dentro de oito dias, a contar da data do edital em que for chamado a assignar o contracto;

2ª, o contractante só receberá da Intendencia a parte da materia prima correspondente á sua fiança.

3ª, o contractante será responsavel pela materia prima que receber e que se inutilisar por má manufactura, deterioração, incendio, inundação ou qualquer outro sinistro, ainda mesmo provando sua irresponsabilidade;

4ª, as condições sobre entrega, prazos, multas, etc., serão regidas pelo regulamento da Intendencia.

Secretaria da Intendencia, 26 de janeiro de 1898.—*Arindo de Sousa*, 1º official, servindo de secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA ESTAÇÃO MARITIMA DA GAMBÔA

De ordem da directoria desta estrada, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez serão recebidas propostas nesta secretaria para construcção do prolongamento da ponte de madeira para descarga de carvão de pedra na estação maritima da Gambôa, de accordo com as condições, especificações e desenhos á disposição dos concorrentes, nesta secretaria.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das suas residencias e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, não podendo ser recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de janeiro de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Sub-directoria de Rendas

De ordem do Sr. Dr. sub-director de Rendas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se está procedendo á cobrança á bocca do cofre do imposto de licença até 28 de fevereiro proximo futuro, incorrendo na multa da lei os que effectuarem o pagamento além desta data.

Sub-directoria de Rendas, 4ª Secção de Fazenda, 18 de janeiro de 1898.—O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª Secção

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Philipp Hartenbach Harker requereu aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos que diz acharem-se devolutos na igrejinha da Copacabana, proximo á praça Ribeiro de Almeida.

Por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 10 de janeiro de 1898.—O chefe, *Alberto Fernandes*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Augusto Ribeiro Vaz requereu titulo de aforamento de terrenos accrescidos aos de marinhas de sua propriedade á Praia Formosa n. 55 (fronteiro).

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta directoria como for de direito.

1ª secção, 21 de dezembro de 1897.—O chefe, *Alberto Fernandes*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 27 do mez corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propstas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para a construcção do calçamento a paralelepipedos da rua que dá entrada para o Instituto Profissional, de conformidade com o orçamento approvedo.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, indicando o preço em globo, por extenso e em algarismos, e a residencia dos proponentes, bem como o prazo para a conclusão da obra.

Para garantia de suas propostas e assignatura do respectivo contracto, farão os proponentes, na Directoria de Fazenda, o deposito prévio de 5% da quantia de 8:702\$167, em que está orçada a mesma obra, juntando á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção encontrarão os proponentes os esclarecimentos precisos.

No acto de apresentar a proposta o proponente provará, com o respectivo documento, estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de construcção de calçadas etc., etc.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 18 de janeiro de 1898.—*Fernando Silva*, 2º official.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 26 do corrente, ao meio dia, nesta secção á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para a demolição e reconstrucção, no alinhamento definitivo da rua Conde de Bomfim, do muro em frente ao predio n. 150, da mesma rua, de conformidade com o orçamento approvedo.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, indicarão o preço em globo, escripto por extenso e em algarismo e a residencia dos proponentes, bem como o prazo para a conclusão da obra.

Para garantia de suas propostas e assignatura do respectivo contracto, farão os proponentes, na Directoria de Fazenda, o deposito de 5% da quantia de 1:253\$100, em que está orçada a mesma obra, juntando á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção encontrarão os proponentes os esclarecimentos precisos.

No acto de apresentar a proposta o proponente provará, com o respectivo documento, estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor de calçadas, etc., etc.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 18 de janeiro de 1898.—*Fernando Silva*, 2º official.

Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DE INHAUMA

Acham-se depositadas em casa de Angelo Policiano de Magalhães Damasceno, á rua Dr. Manoel Victorino n. 211, duas cabritas escuras que foram apprehendidas por infracção de posturas, as quaes, si não forem reclamadas por seu dono até o dia 28 do corrente, ao meio-dia, serão vendidas em hasta publica no mesmo logar e hora, para pagamento da multa e mais despezas.

Agencia da Prefeitura no Districto de Inhauma, 25 de janeiro de 1897.—O agente, *João de Azevedo*.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Albino Martins da Silva, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 31 do corrente mez de janeiro, á 1 hora da tarde, afim de verificar-se os creditos, e, approvedos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, o processo da fallencia de Albino Martins da Silva, ora, por parte dos syndicos, foi apresentada a seguinte petição:—Illm. o Exm. Sr. Dr. Montenegro, juiz da Camara Commercial—Dizem os syndicos da massa fallida de Albino Martins da Silva que, tendo sido já effectuada a arrecadação da massa e tendo se prozelido ao exame de livros, são os termos de se passarem editaes de convocação dos credores; o que os supplicantes requerem, designando o escrivão dia e hora para o dito fim—Podem deferimento. Rio, 4 de janeiro de 1898.—O advogado, *Ilygino de Bastos Mello*. (Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de 300 réis). Sobre o que proferi o seguinte despacho:—Sim. Rio, 10 de janeiro de 1898.—*Montenegro*. Em virtude do despacho acima transcripto, passou-se o presente edital de convocação de credores da massa fallida de Albino Martins da Silva, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 31 do corrente mez de janeiro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvedos, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixados na forma da lei; de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 18 de janeiro de 1898. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrevente juramentado, o escrevi e, no impedimento do escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MORDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	6 27 32	6 53 64
Sobre Paris.....	13393	13396
Sobre Hamburgo.....	13721	13724
Sobre Italia.....	—	13333
Sobre Nova-York.....	—	73233

Ouro nacional, moeda de 20\$000, 73\$700

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices geraes de 1:000, de 5 %/o...	83\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o...	1:000\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.	785\$000
Bancos	
Banco Iniciador de Melhoramentos....	5\$000
Dito da Lavourea e de Comercio, 50 %/o...	49\$100
Dito Nacional Brasileiro.....	68\$550
Dito do Commercio, c/40 %/o.....	80\$000
Dito idem, integ.....	208\$000
Dito da Republica do Brasil.....	14 \$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro....	203\$000
Companhias	
Comp. Estrada de Ferro Leopoldina....	8\$750
Debentures	
Debs. da E. de Ferro Leopoldina, 4 %/o...	10\$500
Ditos idem idem, 6 1/2.....	105\$00
Venda por alvord	
150 acções do Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	20 \$000
150 ditas da Comp. Seguros Vigilancia, c/10 %/o.....	3\$000
50 ditas da Comp. Seguros Indemnizadora, c/20 %/o.....	12\$000
53 ditas da Comp. Alliança Mercantil..	30\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 25 de janeiro de 1898 — O syndico, *Thomas Rabello*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Frontões Nacionaes

De conformidade com o que dispõe o art. 20 dos estatutos, convido aos Srs. accionistas a comparecer á assembléa ordinaria que vai ter logar no dia 3 de fevereiro do corrente anno ás 2 horas da tarde, na sala do frontão, á praça da Republica n. 47, a fim de lhe ser presente o balanço do anno findo, os respectivos documentos; e bem assim, o parecer do conselho fiscal e relatorio.

Na mesma occasião, proceder-se ha á eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes, o que dispõe o art. 20 dos estatutos; convido aos Srs. accionistas, a depositar suas acções tres dias antes da reunião, á rua do Rozario n. 74, 2º andar, para o que ali se acha o director-thesoureiro, das 11 horas ás 2 da tarde, onde tambem se acha o balanço para ser examinado pelos Srs. accionistas. Rio, 25 de janeiro de 1898. — O presidente, *Carlos V. Bandeira*.

Srs. accionistas—Os membros do conselho fiscal da Companhia de Frontões Nacionaes em obediencia ao art. 27 dos estatutos, vem dar conta do mandato que lhe foi confiado, presentes os documentos do activo e passivo da companhia, e da escripturação; reconhecemos o zelo da directoria e da exactidão daquelles documentos; entendemos que devem ser approvadas as contas, mercedo um voto de louvor os respectivos directores.

Si a renda da companhia ainda não foi augmentada, é sem duvida proveniente da lei de 1 de janeiro de 1895, que privou o desenvolvimento do frontão, esperando que seja modificada a referida lei, e para isto não poupa esforços a directoria.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1898. — *Dr. João de Carvalho Leite*. — *Dr. José Joaquim Moraes Sarmiento*.

Srs. accionistas—Em obediencia aos respectivos estatutos depois de haver cumprido todas as disposições legais, vem a directoria da Companhia Frontões Nacionaes apresen-

tar-vos o relatorio do anno findo. Apesar dos muitos esforços empregados pela directoria, ainda assim não foi possível conseguir o reparo da lei de 1 de janeiro de 1895, e como nos parece que a má vontade contra os frontões continuará enquanto existir um poderoso estabelecimento, que ignoramos, com que elementos de justiça conta para tudo obter; resolvemos constituir um dos mais distinctos e eminentes juriconsultos desta Capital, a fim de conseguir uma acção de indemnização a que tem direito esta companhia.

Continúa arrendado o frontão á firma de Nunes & Comp., a qual pediu por conta modificação do contracto por seis mezes, ao que cedemos, sujeitando a proposta á assembléa geral ordinaria proxima.

A receita por porcentagem e alugueis recebidos de Nunes & Comp., importam em 15:263\$370, e as despesas orçaram em 19:245\$300.

Rio, 24 de janeiro de 1898. — O presidente, *C. Bandeira*.

N. 4 — BALANÇO GERAL DA COMPANHIA DE FRONTÕES NACIONAES, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1897

Activo	
Posse de bens e direitos, saldo desta conta.....	474:000\$000
Acções em caução, saldo desta conta.....	20:000\$000
Adiantamentos aos empregados saldo desta conta.....	1:774\$333
Adiantamento aos pelotares, saldo desta conta.....	2:950\$742
Moveis e utensilios, saldo desta conta.....	14:181\$670
Frontão Paulista, saldo desta conta.....	9:729\$745
Elie Bloch & Comp., conta de contracto, saldo desta conta	2:562\$827
Depositos, saldo desta conta...	6:000\$000
Quinhões, saldo desta conta....	500\$000
Pelotas, saldo desta conta....	160\$000
Devedores geraes, saldo desta conta.....	5:487\$718
Caixa, saldo existente.....	6\$000
Prejuizos, pelos que representam conta de lucros e perdas	59:853\$233
	597:209\$268

Passivo	
Capital, saldo desta conta....	500:000\$000
Caução da directoria, saldo desta conta.....	20:000\$000
Thomaz del Poso, saldo desta conta.....	3:750\$000
Frontão Lavradio, saldo desta conta.....	389\$500
Dividendos, saldo desta conta..	120\$000
Letras a pagar, saldo desta conta.....	5:853\$000
Victorino Vieira, conta de 60 %/o, saldo desta conta.....	3:084\$747
Cateysson & Comp., saldo desta conta.....	3:681\$900
Joaquim Xavier Pereira Cunha, saldo desta conta.....	1:200\$000
Credores geraes, saldo desta conta.....	35:162\$620
Carlos Domingos Souza Caldas, saldo desta conta.....	11:518\$685
Dr. J. J. Moraes Sarmiento, saldo desta conta.....	100\$000
Dr. João Carvalho Leite, saldo desta conta.....	2:400\$000
Dr. Pedro Borges Leitão, saldo desta conta.....	2:600\$000
Dr. Joaquim Pereira Teixeira, saldo desta conta.....	740\$000
Carlos Vianna Bandeira, saldo desta conta.....	6:620\$816
	597:209\$268

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1897.—O presidente, *Carlos V. Bandeira*. — O guarda-livros, *Mansel Joaquim da Costa*.

Associação das Religiosas do Convento de Santa Thereza

ESTATUTOS PUBLICADOS EM EXTRACTO, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 4º DO DECRETO N. 173, DE 10 DE SETEMBRO DE 1893.

Art. 1.º A comunidade, estabelecida no Convento de Santa Thereza da Capital Federal, é uma corporação religiosa que tem por fim a observancia da regra dada.

Art. 2.º A dita corporação religiosa continuará a ter sede no Convento de Santa Thereza da Capital Federal.

Art. 3.º A administração do convento e de seus bens erendimentos compete e competirá, na conformidade das constituições, inteira e exclusivamente, ás religiosas vogaes, por intermedio do syndico nomeado, sob proposta dellas, pelo ordinario diocesano, e representa e representará, activa e passivamente tanto em juizo como fóradelle, a dita comunidade.

Art. 4.º Os membros da comunidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem expressa ou intencionalmente, em seu nome, mesmo aquelles que a representam.

Art. 5.º É essencial a condição de brasileira nata, ou naturalizada, sendo, porém, dada a preferencia á nata, para ser admitida á profissão solenne, e em virtude deste facto as professoras tornam-se membros effectivos da comunidade ou corporação religiosa, com iguaes direitos de propriedade e deveres de observancia de toda a regra e do presente estatuto.

Art. 6.º A comunidade do Convento de Santa Thereza considerar-se ha dissolvida quando, por qualquer circumstancia o numero de suas religiosas, ficar reduzido a menos de tres. Os bens serão transferidos a outros estabelecimentos pios, catholicos, nacionaes do culto; a instrução religiosa ou de caridade, pelo modo, e segundo as condições que approuver ao Summo Pontífice, reservada, porém, dos rendimentos, a parte que se julgar conveniente para congrua, sustentação de cada uma das religiosas.

Art. 7.º Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, as constituições e bons costumes da comunidade, como si fossem expressamente aqui transladados.

Art. 8.º A presente convenção, assignada pelas religiosas, por autorização da Santa Sé Apostolica, terá o mesmo valor que uma deliberação tomada e approvada pelas mesmas, capitularmente.—Conego monsenhor *Antonio Dias da Rocha*, syndico interino do Convento de Santa Thereza.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial de Ipuca

3ª CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido accionistas em numero legal, na primeira e segunda convocações, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, á rua do Ouvidor n. 32, 1º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento do estado da companhia e deliberarem sobre sua dissolução.

Sendo esta a terceira convocação, na forma da lei funcionará a assembléa, qualquer que seja o capital que se achar representado.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1898.—*A directoria*.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1898.